

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 117, DE 2016****(Do Poder Executivo)****MSC 218/2016****AV 257/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3625, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencie de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiará, no município de Indiará – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste, no município de Mirassol D'Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

- 33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;
- 34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;
- 35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e
- 36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.

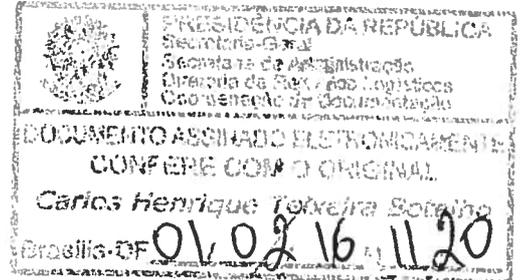


53000.059223/2013-72

PORT. 3625/15

EM nº 00022/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059223/2013-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

**PORTARIA Nº 3625/2015/SEI-MC**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644873** e o código CRC **AB91B114**.

<b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12/05/16 às 14:30 horas	
<u>LMR</u>	<u>5876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MSC 212/2016

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,

  
EVA MARIA CELLA DAL CHAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

<b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>
Em 12/05/16
De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SERMO 12/Mai/2016 17:06  
Ponto: 9109 Ass.: J  
Origen: 1. SEC



TVR  
117/2016

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.059223/2013-72

:: SEI / MC - 0099758 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

[https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_](https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_)



### TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

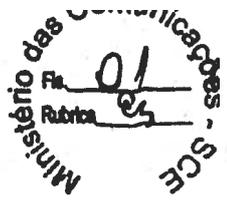


Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099758** e o código CRC **535CC990**.

27	/	/	63	/	/
28	/	/	64	/	/
29	/	/	65	/	/
30	/	/	66	/	/
31	/	/	67	/	/
32	/	/	68	/	/
33	/	/	69	/	/
24			--	/	/



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**

**DESPACHO**

**Assunto: Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.059223/2013-72

(Processo de Outorga nº 53790.000169/2000)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL** sediada na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS** tem validade até 18/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

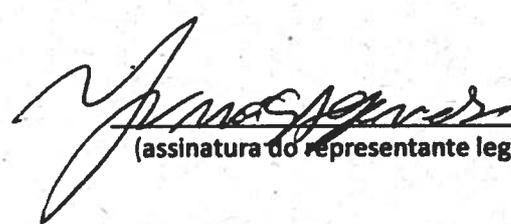
**ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS**  
Chefe de Serviço

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97770-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 231 datada de 25/02/2002, Data DOU 07/03/2002, e Decreto Legislativo nº 526, de 15/08/2003, publicado no Diário Oficial da União datado de 18/08/2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Nova Esperança do Sul - RS, 29 de agosto de 2013.

  
(assinatura do representante legal da entidade)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 069223/2013-72  
SEAP/ABCE  
10/10/2013-10:45

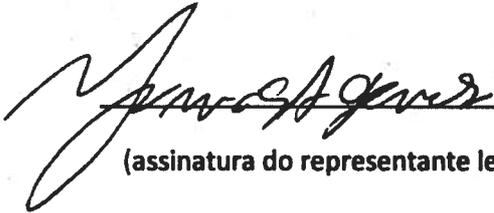
Representante Legal: Juremar Scalon Angonese  
CPF. 418.202.900.34 RG .8031092061  
Rua Ipiranga N° 989, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, Cep 97.770-000

Scalon  
10/10

## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Nova Esperança do Sul - RS, 29 de agosto de 2013.

  
(assinatura do representante legal da entidade)

Representante Legal: Juremar Scalon Angonese  
CPF. 418.202.900.34 RG .8031092061  
Rua Ipiranga N° 989, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, Cep 97.770-000

## DECLARAÇÃO FIRMADA PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Juremar Scalon Angonese , na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97770-000, declaro para os devidos fins, na forma da lei, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Nova Esperança do Sul - RS, 29 de agosto de 2013.

  
(assinatura do representante legal da entidade)

Representante Legal: Juremar Scalon Angonese  
CPF. 418.202.900.34 RG .8031092061  
Rua Ipiranga Nº 989, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, Cep 97.770-000

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Rádio Comunitária

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**n° 03.889.289/0001-30**

**DENOMINAÇÃO DE FANTASIA**

**NOVA ESPERANÇA FM**

**Portaria de Autorização n° 231 de 25/02/2002**

**Publicada no D.O.U de 07/03/2002**

**Decreto Legislativo n° 526 de 15/08/2003**

**Publicado no D.O.U de 18/08/2003**

**1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

**LOGRADOURO**

**Rua Ipiranga, n° 989**

**BAIRRO**

**CENTRO**

**CIDADE**

**NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**UF**

**RS**

**CEP**

**97770-000**

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO

SIM

**2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE**

**LOGRADOURO**

**Rua Ipiranga, n° 989**

**BAIRRO**

**CENTRO**

**CIDADE**

**NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**UF**

**RS**

**CEP**

**97770-000**

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
Engenheiro  
CREA/RS 60308-D

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

LATITUDE

LONGITUDE

29S242600

54W493700

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO

SIM

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO

SIM

**3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO** (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

**LOGRADOURO**

Rua Ipiranga, nº 989

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

CENTRO

NOVA ESPERANÇA DO SUL

RS

97770-000

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

LATITUDE

LONGITUDE

29S242600

54W493700

**4. TRANSMISSOR PRINCIPAL**

FABRICANTE

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

POTÊNCIA DE FÁBRICA

Nº DE HOMOLOGAÇÃO

MTFM98

25,0

WATTS

0916-06-0312

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

POTÊNCIA MEDIDA

25,0 WATTS

25,0 WATTS

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

FREQUENCIA MEDIDA

87,900000 MHz

87,900320 MHz

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
 Engenheiro  
 CREA-RS 80805-D

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

MODELO	POTÊNCIA DE FÁBRICA	Nº DE HOMOLOGAÇÃO
	WATTS	
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO	POTÊNCIA MEDIDA	
WATTS	WATTS	
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO	FREQUENCIA MEDIDA	
MHz	MHz	

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO  SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL- ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA		MODELO	
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		DPBLFM/87-108/0 dB	
GANHO Max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
0,0 dBd	27,00 m	30,00 m	340,00 m

7. SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR- ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA		MODELO	
GANHO Max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
dBd	m	m	m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

NÃO  SIM

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO	COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RGC 213	37,00 m	3,8 dB

**BRENO BANDEIRA JÚNIOR**  
 Engenheiro  
 CREA/RN 60805-D

PERDAS DA LINHA (PL)

1,406 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA ( $\mu$ )

0,723 %

Perdas na linha (PL) =  $\frac{L}{A}$

100

Eficiência da linha (  $\mu$  )

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \mu) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,723) = -17,42 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.  
transmissão

$\mu$  Eficiência da linha de

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.  
antena, no plano vertical, em vezes

Gvt = Ganho da

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

– INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

$$E(\text{dBu}) = 107 + ERP(\text{dBk}) - 20 \log d \text{ (km)} = 107 + (-17,42) - 20 \log d \text{ (km)} = 89,57 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada.

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.

$$E(\text{dBu}) = 107 + (EdBu) - 20 \log 1 = 89,57 \text{ dBu}$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.

#### 9- OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

NÃO HÁ REGISTRO RELEVANTE

10- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

Ítem	Descrição	Fabricante	Modelo	Série	Precisão
01	Multímetro Digital/Analisador de Áudio	Minipa	ET-2600	4130	AC, DC, 0,8 % dB, 0,3 dBm
02	Gerador de Áudio	Minipa	MG-809	GA00000031 1	+,- 3,0 % + 1 Hz
03	Frequencímetro	Minipa	MF-7130A	0058	+,- resolução, +,- erro da base de tempo
04	Osciloscópio	Minipa	MO-1251	00357	+,- 3 % (10°C a 35°C)
05	Wattmeter	BIRD	43	273071	+,- 5 % of full scale
06	Plug-in elements	BIRD	1000B/100B/10B	-	-
07	Carga	BIRD	100-T-FN	8707	-
08	Carga	BIRD	9992-300	-	-
09	Monitor de FM	QEI	691	5588	-
10	Monitor de Estereo	QEI	691	5588	-
11	Analisador de Espectro	HP	8558	140T	-



**1 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**

**NOME COMPLETO**

**BRENO BANDA JÚNIOR**

**ENDEREÇO**

**RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, N° 160**

**BAIRRO**

**GLÓRIA**

**CIDADE**

**PORTO ALEGRE**

**UF**

**RS**

**CEP**

**90660-170**

**REGISTRO CREA**

**60805D-RS**

**FORMAÇÃO**

**ENGENHARIA ELETRÔNICA**

**TELEFONE FIXO**

**51.33158114**

**TELEFONE MÓVEL FAX**

**51.99625701**

**51.33542493**

**E-MAIL**

**engtelco@terra.com.br**

**LOCAL DA ASSINATURA**

**NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**UF**

**RS**

**DATA**

**29-08-2013**

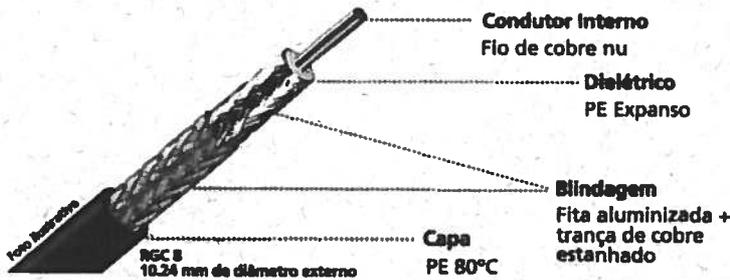
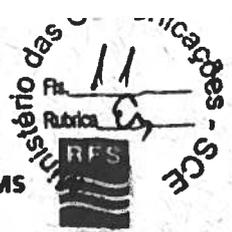
**ASSINATURA**

**BRENO BANDA JÚNIOR**

**Engenheiro  
CREA/RS 60805-D**

# RADIOFLEX®

RADIO FREQUENCY SYSTEMS



- APLICAÇÕES**
- Equipamentos de Telecomunicações
  - Equipamentos de rádio frequência
  - Outros.

**Cabo**

MODELO	RGC 213	RGC 8
SÉRIE	401.041	401.095
Tipo de Cabo	COAXIAL	COAXIAL

**Formação**

	RGC 213	RGC 8
Conductor Interno/Material	FNu	FNu
Diâmetro do condutor interno - mm(in)	2,55(0,10)	2,74(0,11)
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso
Diâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)
Conductor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FtSn (78%)	FATSn(77%)
Diâmetro do condutor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)
Capa/Material	PE	PE
Diâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)

**Especificações Mecânicas**

	RGC 213	RGC 8
Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,120(0,08)	0,13
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	25,4/60(1/236)
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx.(176)	80 máx.(176)

**Especificações Elétricas**

	RGC 213	RGC 8
Impedância nominal (ohms)	50	50
Velocidade de propagação (%)	80	85
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00
RF- Tensão de Pico(kV r.m.s)	0,5	0,5
Resistência do condutor interno - ohm/km(ohm/M')	3,5(1,10)	3(0,90)
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M')	8(2,40)	5,3(1,60)

**Frequência (MHz) a 20 °C**

Frequência (MHz)	RGC 213	RGC 8
0,5	0,5	0,4
1	0,7	0,4
5	1,5	1,2
10	1,6	1,5
20	2,0	2,1
30	2,3	2,4
50	2,9	2,95
88	3,8	3,8
100	4,1	4,0
108	4,3	4,2
150	5,2	4,8
174	5,6	5,2
200	6,1	5,6
300	7,6	6,9
400	8,9	8,0
450	9,5	8,6
500	10,0	9,1
512	10,2	9,2
600	11,2	10,1
700	12,2	10,9
800	13,2	11,8
824	13,4	12,0
894	13,9	12,5
900	14,0	12,6
925	14,3	12,8
960	14,6	13,0
1000	14,9	13,2
1250	16,9	14,9
1500	18,8	16,5
1700	20,2	17,7
1800	20,9	18,2
2000	22,3	19,4
2400	25,2	22,3
3000	27	24,3

obs1: FNu = Fio de cobre nu  
 obs2: FATSn = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado  
 obs3: FTSn = Fita metalizada + trança de cobre estanhado

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
 Engenheiro  
 CREA/RJ 60805-D

RG e RGC são marcas registradas da RFS

fevereiro/2008



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO RD.COM.NOVA ESPERANCA FM,CULT.E COMUNICAC. SOCIAL  
**CNPJ:** 03.889.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência; não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:25 do dia 23/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
Engenheiro  
CREA/RJ 60805-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Ministério das Comunicações - SGCH  
Rubrica 13

**Certificado de Homologação  
(Intransferível)**

Nº 1078-05-0324

Validade: Indeterminada

Emissão: 10/10/2005

**Fabricante:**

**RFS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.  
RUA MARCELINO PINTO TEIXEIRA 220 PARQUE INDUSTRIAL RAMOS DE FREITAS  
06816900 EMBU SP**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00358/05, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

**Tipo:**

**Cabo Coaxial Flexível - Categoria I**

**Modelo(s):**

**RGC-213**

**Serviço/Aplicação:**

**Serviço Fixo**

**Características técnicas básicas:**

- Cabo do tipo: single; - Impedância: 50 ohms; - Aplicação: Áreas externas; - Condutor central de cobre nu, dielétrico de composto termoplástico expandido, condutor externo constituído de malha de cobre revestido e capa externa de composto termoplástico; - Diâmetro do condutor central: 2,81 mm; - Diâmetro do dielétrico: 7,25 mm; - Diâmetro sobre o condutor externo: 8,15 mm; - Diâmetro externo do cabo coaxial: 10,35 mm; - Capa externa constituída de PEBD.

**Observações:**

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

Francisco Carlos Giacomini Soares  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
Engenheiro  
CREA/RN 80005-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Ministério das Comunicações - SC  
14  
Fr. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº 0916-06-0312

Validade: Indeterminada

Emissão: 10/02/2011

**Fabricante:**

**MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
RUA JOÃO DE PAULA FRANCO 469 JARDIM MARABÁ  
04775165 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00786/06, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

**Tipo:**

**Transmissor de Radiodifusão Co - Categoria II**

**Modelo(s):**

**MTFM98**

**Serviço/Aplicação:**

**Serviço de Radiodifusão Comunitária**

**Características técnicas básicas:**

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3EGN, 256KF8EHF

Modulação: FM.

**Observações:**

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 10/06/2006.

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

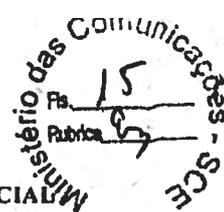
Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro

**BRENO BANDA JÚNIOR**  
Engenheiro  
CREA/RB 60603-D

RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2013



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga nº 989 Bairro Cento, na cidade de Nova  
Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97770-000

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação descrita abaixo e executada pela entidade, referente a programação proposta  
Para o ano de 2013, recebeu uma avaliação positiva deste conselho, considerando as finalidades  
legais do serviço de Radiofusão Comunitária plenamente atendidas.

Grade de programação

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL RUA IPIRANGA 989- FONE- FAX(55)2581661 97770000 - NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS CNPJ 03.889.289/0001-30 - FUNDADA EM 08/06/2000 E-mail <a href="mailto:radionovaesperanca@superig.com.br">radionovaesperanca@superig.com.br</a> <a href="http://www.radionovaesperanca.fm.br">www.radionovaesperanca.fm.br</a>		
Grade da programação		
HORÁRIO	PROGRAMA	ESTILO MUSICAL
06:00/07:30 AOS SABADOS DAS 06:00/09:00	PROSA DE MATE	GAUCHO-CAMPEIRO NATIVISTA
07:30/08:00	SIGA BEM CAMINHONEIRO	GRAVADO
08:00/11:00	ATUALIDADES 87	MUSICAL-MPB NOTICIARIO GERAL
11:00/13:00	CHASQUE CAMPEIRO	GAUCHO - AVISOS COMUNICADOS EM GERAL
13:00/16:00	TARDE ESPECIAL	MUSICAL - JOVEM MPB - DANCE
16:00/18:00	ENTARDECER NA QUERENCIA	MUSICAL - GAUCHAS E NATIVISTAS
18:00/19:00	SERTANEJÃO	MUSICAL SERTANEJAS
19:00/20:00	VOZ DO BRASIL	
20:00/23:00	BALANÇA BRASIL	MUSICAL - MPB - SERTANEJA AXE - BANDINHA.

# RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO EXERCÍCIO DE 2013

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita sob CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97770-000

Ministério das Comunicações - S.C.E.  
Fa. 16  
Rubrica 5

Sábados		
06:00 as 09:00	prosa de mate	Campeira e Nativista
09:00 as 11:30	Serranos	Gravado
11:30 as 12:00	Prefeitura Municipal	Espaço cedido Adm. Municipal
12:00 as 12:30	Igreja Católica	Aviso e informações da Paróquia
12:30 as 13:00	Chasque campeiro	Avisos e informações
13:00 as 14:30	Programa evangélico	A cargo de Igreja evangélica
14:30 as 18:00	Programa Bandas	Bandas/musical
18:00 as 20:00	Programa Querência Amada	Nativista/Tradicionalista
20:00 as 21:00	Musical MPB	MPB
21:00 as 23:00	Programa Evangelico	A cargo de Igreja evangelica
Domingo:	A cargo das entidades Tradicionalistas Associações, Igrejas Evangélicas e católica.	

Subscrevemos a concordância, na forma da lei:

## Conselho Comunitário Eleito Biênio 2013/2015

**Associação dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sul**

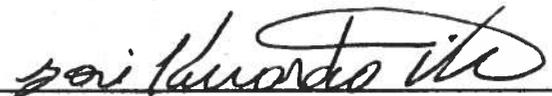
**CNPJ. 92456763/0001-60**

**Rua. XV de Novembro N° 1631**

**Presidente. Jose Eduardo Viero Casado**

**CPF 883.136.202-34**

**RG 2024494207**



Assinatura do Representante Legal

**RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2013**



**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga nº 989 Bairro Cênto, na cidade de Nova  
Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97770-000

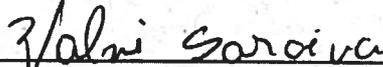
**Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova**

**CNPJ: 05169436/0001-22**

**Rua . Maria Vielmo Frizzo Nº 551**

**Presidente Jose Valni Saraiva Casado**

**CPF. 500.031.350-04 RG 6101299573**

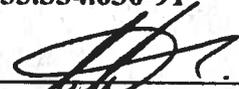
  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Associação dos Funcionários da Industria do Couro**  
**CNPJ.12697060/0001-94**

**Rua . Ipiranga Nº 1741**

**Presidente. Celso Pires de Bastos Casado**

**CPF 933.334.630-91 RG 8064024877**

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**GNF Couro Cru Grupo de Nativismo e Folclore**

**CNPJ..91.111.989/0001-66**

**Rua . Maris e Barros Nº 1565**

**Patrão. Jose Ivo Rebelato Casado**

**CPF 600.795.840-04 RG 1045757381**

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2013**

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97770-000

Ministério das  
Comunicações  
SCE  
Rubrica  
185

**Igreja do Evangelho Quadrangular**

**CNPJ 62955505.3268-41**

**Rua . Vicentina N° 1050**

**Pastor Vanio Landir Rocha      Casado**

**CPF 333.421.800-72      RG 5020245246**

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

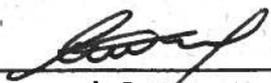
**Sindicato dos Trabalhista da Industria do Couro**

**CNPJ. 92456.490/0001-53**

**Rua . Barão do Amazonas N° 1007**

**Cristiano Alcântara Gartner      Casado**

**CPF 010.194.420/93      RG 6079924251**

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO  
EXERCÍCIO DE 2013**



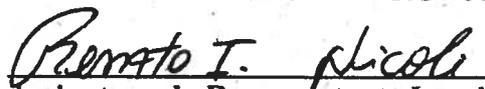
**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Inscrita sob o CNPJ nº 03.889.289/0001-30, com sede na Rua Ipiranga nº 989 Bairro Cento, na cidade de Nova  
Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97770-000

**Sociedade Recreativa Esportiva e Cultural**  
**CNPJ. 87.678.793/0001-80**

**Rua. Garibaldi Nº 1348**

**Presidente. Renato Ivaniski Nicoli Casado**

**CPF. 004.122.510-43      RG 8074165286**

  
Assinatura do Representante Legal

Ministério das Comunicações  
Fls. 20  
Rubrica E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000000/2002

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL - CNPJ: 03.889.289/0001-30		Nº DA ENTIDADE 60011984701	
Nº DA ESTAÇÃO 66688970	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 28S242600
		LONGITUDE 84W493700	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA IPIRANGA 989	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUL
------------------	------------------------------------

CIDADE DA OUTORGA : NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS	NOME FANTASIA : NOVA ESPERANÇA FM	Número Processo : 537900001692000
FREQÜÊNCIA : 87,9 MHz	HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 06:00 a 23:00 - Dom. a Sáb.	CANAL : 200
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM406	ESTÚDIO	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1,00 KM
ENDEREÇO : RUA IPIRANGA 989 CENTRO	MUNICÍPIO : NOVA ESPERANÇA DO SUL	PERP MÁXIMA : ***** W
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Mental Sistemas de Comunicação Ltda.	CÓDIGO : 046100XXX0312	LOCALIDADE : *****
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****	CÓDIGO : *****	UF : RS
ANTENA	FABRICANTE : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	MODELO : MTFM 98
GANHO : ***** dBd	DESCRIÇÃO : DIPLO	POTÊNCIA : 25.000 W
COTA BASE DA TORRE : ***** m	MODELO : PT 0 DB	POTÊNCIA : ***** W
	POLARIZAÇÃO : Vertical	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 27.0 m

**A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.**

IMPRESSA EM 16/08/2006

OBSERVAÇÕES 03.889.289/0001-30	Licenciado Em	VÁLIDA ATÉ
	07/11/2003	18/08/2013

Helio Costa  
Ministro das Comunicações



## ESTATUTO SOCIAL DA

### ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL



#### • Preâmbulo

A Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, nasceu com o objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento social, organizando e defendendo os direitos do cidadão da comunidade de Nova Esperança do Sul, atendendo o disposto no Artigo 5.º, inciso XVII a XXI e Artigo 174, parágrafo 2.º, da Constituição Federal, combinados com o Artigo XX da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM seguirá os princípios norteadores da liberdade, fraternidade e igualdade a todos os sócios, sem discriminação de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO I

#### • Da Constituição, sede, foro e duração

Art. 1º) A Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, doravante designada pela sigla Nova Esperança FM, é uma entidade civil, fundada de fato em 08 de junho de 2000 e, de direito, a partir do registro em cartório competente, efetuado em 23 de junho de 2000 sob número 108, às folhas 061 do Livro A1 Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede e foro na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ipiranga, 989, Bairro Centro como associação de representação da comunidade compreendida na região política e administrativa de Nova Esperança do Sul tendo como características:

- I. Ser uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos;
- II. Ter um número ilimitado de sócios, subordinados ao presente estatuto e demais normas regimentais;
- III. Ter prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### • Das finalidades e objetivos

Art. 2º) São finalidades da Nova Esperança FM, executar e prestar o serviço de radiodifusão comunitária, a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos e de associações civis de Nova Esperança do Sul, com ideal de promoção educacional, cultural, ambiental, artístico, esportivo, científico, informativa e de comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios da liberdade de expressão, de organização e da livre iniciativa, visando a contribuir para a

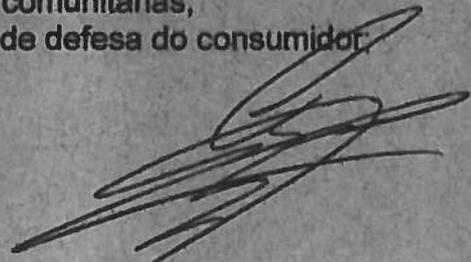
2

formação da cidadania e melhor atender as necessidades da comunidade:

Ministerio das  
Relações Exteriores  
Brasília, 14 de  
Outubro de 1993  
LUIZ  
Eduardo  
Okazaki

§ Único) A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem excetuar outros que venham a ser indicados, esta associação se propõe a:

- I. Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;
- II. Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- III. Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos, estudos e pesquisas;
- IV. Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais, de atividades artísticas em todas suas formas de expressão;
- V. Criar e manter, ou promover parcerias e convênios, para a fundação de um Centro Cultural e Esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo a prática de diversas modalidades esportivas, como lazer ou profissionalizante;
- VI. Estimular o convívio social e a cultura, através da criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes;
- VII. Criar e desenvolver atividades dirigidas à população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo, assim, o exercício pleno de sua cidadania;
- VIII. Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes público, de estatais, associações privadas ou organizações não governamentais, de:
  - a) creches comunitárias;
  - b) setores produtivos comunitários;
  - c) áreas de atividades de lazer comunitárias;
  - d) órgãos não governamentais de defesa do consumidor;



REGISTRO DE IMÓVEIS E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS COMUNITÁRIOS  
Bel. Conselho Municipal de Escuelas, Ombudsman, Procon, Decon, Delegacias Especializadas e outros.  
SCE

- e) órgãos de estudo e atendimento comunitário relativos às áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e segurança, e outros.
- IX. Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, à cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso, dos menores), Procon, Decon, delegacias especializadas e outros;
- X. Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de habitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato e outras;
- XI. Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;
- XII. Promover, divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando fortalecer o seu desenvolvimento econômico, bem como incentivar a criação de frentes alternativas de trabalho;
- XIII. Excluído;
- XIV. Atuar junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios e cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos.

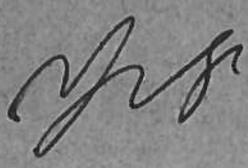
CAPÍTULO III

• Dos sócios

> Seção I – Da Administração, direitos e deveres

Art. 3.º) Serão sócios todos os cidadãos, natos ou naturalizados, que solicitarem sua inscrição, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto, dos regimentos internos, e encaminhados pela Diretoria Executiva à aprovação pela Assembléia Geral.

§ 1º) A Nova Esperança FM não terá distinção de raça, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;



REGISTRO DE MOVES E ESPECIAL  
Bel. Coubr. 25  
Município de Nova Esperança

- § 2º) A Nova Esperança FM poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;
- § 3º) Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da Nova Esperança FM.

Art. 4.º) Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

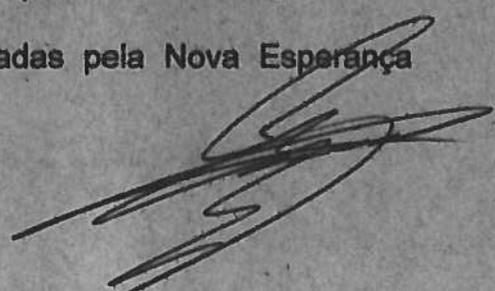
- I. Fundadores Sócios que assinarem o instrumento de constituição da Nova Esperança FM;
- II. Efetivos Sócios que participarem diretamente das atividades da Nova Esperança FM e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;
- III. Beneméritos Sócios que prestarem relevantes serviços ou contribuições/doações para a Nova Esperança FM;
- IV. Honorários Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à Comunidade, desde que tenham seus nomes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelos Conselhos.

Art. 5.º) São direitos dos sócios:

- I. Participar da estrutura organizacional da Nova Esperança FM, bem como das atividades desenvolvidas pela Associação;
- II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da Nova Esperança FM ressalvadas as limitações constantes neste Estatuto;
- III. Apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos Diretivos da entidade;
- IV. Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso à Assembléia Geral;
- V. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Nova Esperança FM, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 6º) São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto;
- II. Comparecer às assembleias convocadas pela Nova Esperança FM;



- III. Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela Nova Esperança FM;
- IV. Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos;
- V. Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembléia Geral;

§ único O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Nova Esperança FM.

➤ Seção II - Da demissão, eliminação e exclusão

Art. 7º) A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da Nova Esperança FM.

Art. 8º) A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações das Assembléias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois de notificação ao infrator.

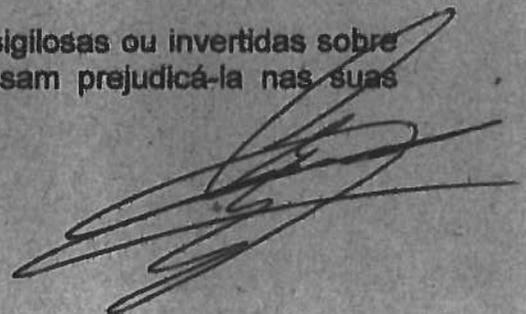
§ 1º Os sócios serão passíveis de punições, observadas a natureza e gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste Estatuto na forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

- I. **Advertência:** notificação por escrito da Diretoria Executiva;
- II. **Suspensão:** afastamento definitivo do sócio por um período definido pela Diretoria Executiva;
- III. **Eliminação:** afastamento definitivo do sócio por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referendada em Assembléia Geral.

§ 3º Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá punir sócios que:

- a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou invertidas sobre a Nova Esperança FM, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;





§ 1º A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios fundadores efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários. Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a pauta em questão.

§ 2º Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de Convocação da Assembléia Geral, não podendo serem votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Nova Esperança FM;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por, pelo menos, 1/5 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;

IV. Excluído:

Art. 13º) O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um do número de sócios, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º Assembléia deverá ser instalada pelo Presidente da Nova Esperança FM ou por qualquer membro da Diretoria Executiva que poderá convidar um dos sócios presentes para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

§ 3º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º Os sócios admitidos depois da convocação da Assembléia Geral não poderão participar dela.







- V. Determinar, a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horário de início e término da votação;
- VI. Determinar, caso ocorra empate, data, local, horário para o novo pleito;
- VII. Determinar a data da posse, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias após o pleito.

**Art. 20º** Poderão candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os sócios fundadores e efetivos, que contarem com mais de 2 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a Entidade.

§ 1º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º Deverão concorrer chapas completas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, residentes na área da comunidade atendida pela estação e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 21º)** Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 6 (seis) meses de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

**Art. 22º)** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ único Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, na qual concorrerão apenas as chapas empatadas.

➤ **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

**Art. 23º)** A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, será composta por 7 (sete) membros, que compreendem:

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Diretor Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Administrativo;
- 4 - Diretor Administrativo Adjunto;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor Financeiro Adjunto;
- 7 - Diretor de Comunicação Social;



Art. 24º) Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no artigo 20º:

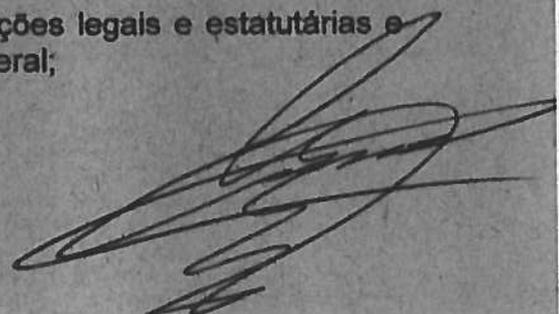
§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º O "quorum" para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 25º) Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atender as recomendações ou decisões da Assembléia Geral:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Nova Esperança FM;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programas próprios de investimento, além de acompanhar seus resultados;
- III. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VII. Deliberar sobre admissão, para encaminhamento à aprovação da Assembléia Geral, demissão e punição de sócios;
- VIII. Programar as operações e serviços da Nova Esperança FM;
- IX. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;



33  
Rubrica

- X. Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento necessários ao desenvolvimento da Nova Esperança FM;
- XI. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII. Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões.

§ único As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Nova Esperança FM.

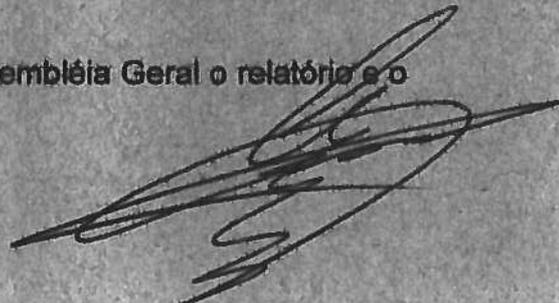
➤ Seção V - Da Administração

Art. 26º) Compete a Diretoria Executiva:

- I. A administração da Nova Esperança FM, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II. Assegurar, cumprir e fazer cumprir que todas as receitas da entidade sejam utilizadas única e exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais, não sendo admitida a distribuição de bônus ou excedentes entre os associados.

Art. 27º) Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Nova Esperança FM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- III. Assinar, com o Diretor Administrativo as propostas de novos sócios para o quadro social com encaminhamento a aprovação pela Assembléia Geral, Atas de assembléia;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e/ou documentação que envolvam responsabilidades financeiras;
- V. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Nova Esperança FM e rubricá-los;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;



- VII. Realizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 28º) Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

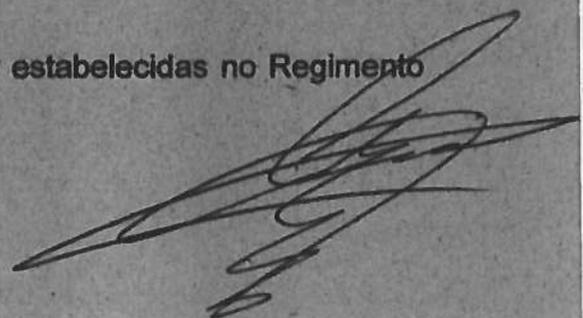
- I. Assessorar o Presidente no exercício das funções;
- II. Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 29º) Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Organizar o quadro social;
- II. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Nova Esperança FM;
- III. Assinar, com o Diretor Presidente, a correspondência, as propostas de novos sócios para o quadro social com encaminhamento a aprovação pela Assembléia Geral, Atas de assembléias e livros de registro;
- IV. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- V. Atualizar e manter sob sua guarda os livros de Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- VI. Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;
- VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 30º) Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:**

- I. Assessorar o Diretor Administrativo;
- II. Substituir o Diretor Administrativo em seus eventuais impedimentos;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.



**Art. 31º) Compete ao Diretor Financeiro:**

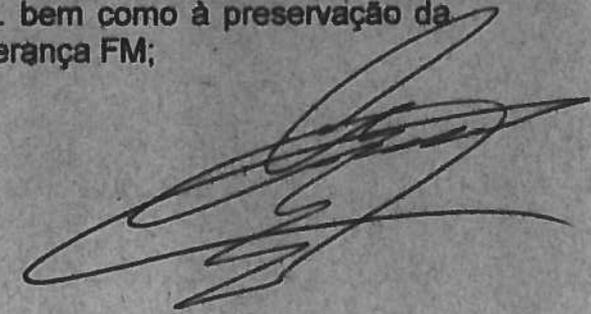
- I. Ter sob sua tutela os valores da Nova Esperança FM, bem como papéis e documentações financeiras;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- III. Receber subvenções e doações;
- IV. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Nova Esperança FM e a ela relativos;
- V. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar e de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Nova Esperança FM;
- VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 32º) Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:**

- I. Assessorar o Diretor Financeiro;
- II. Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 33º) Compete ao Diretor de Comunicação Social:**

- I. Criar e presidir um Conselho Gestor de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções;
- II. Elaborar o planejamento da sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Coordenar os eventos da Nova Esperança FM e a programação dos veículos de comunicação e de sons e imagens que estejam sob responsabilidade;
- IV. Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como à preservação da postura ética exigida pela Nova Esperança FM;



- V. Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Nova Esperança FM entre sócios;
- VI. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas Regimento Interno.

➤ Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 34º) A administração da Nova Esperança FM será fiscalizada, por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria Executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ único Não podem fazer parte deste Conselho Fiscal, além dos sócios não enumerados no artigo 4º deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º grau, cônjuges e afins.

Art. 35º) O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos, 3 (três) membros, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da Nova Esperança FM, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

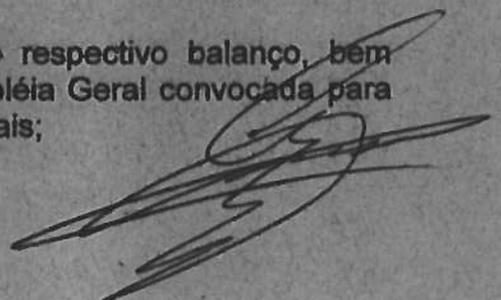
§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada, em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 36º) Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento destas vagas.

Art. 37º) Compete ao Conselho Fiscal, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

- I. Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais;



- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Nova Esperança FM;
- IV. Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas a apreciação da Assembléia Geral;
- V. Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- VI. Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas.

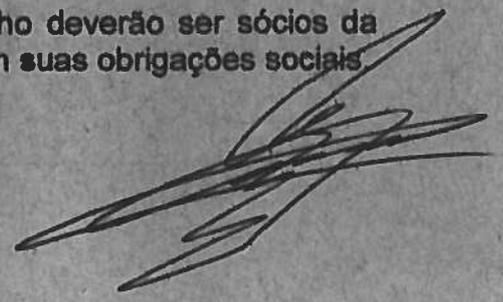
§ único Para exame e verificação dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para a averiguação.

➤ Seção VII - Do Conselho Gestor de Comunicação Social

Art. 38º O Conselho Gestor de Comunicação Social será composto por coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de Comunicação, sendo referendados pela Assembléia Geral, o qual será composto dos seguintes departamentos:

- 1 Educação;
- 2 Cultura;
- 3 Direito e Cidadania;
- 4 Promoção Social;
- 5 Meio Ambiente;
- 6 Esportes;
- 7 Imprensa;
- 8 Radiodifusão;
- 9 Propaganda e Marketing;
- 10 Eventos;
- 11 Feiras e Congressos;
- 12 Relações Trabalhistas;
- 13 Relações Cooperativistas;
- 14 Relações Empresariais.

§ 1º Todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da Nova Esperança FM e estar quites com suas obrigações sociais.



REGISTRO DE NOTAS E CARTAS  
Bel. Couby L. G. Scatelli Oficial  
Comunicação  
38  
38  
Rubrica

- § 2º O Conselho Gestor de Comunicação Social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Nova Esperança FM e da padronização de todas as atividades comunitárias.
- § 3º Competirá ao Conselho Gestor de Comunicação Social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando a finalidade educativa, profissionalizante, artística e cultural, bem como promover a cultura local, regional e nacional.
- § 4º O Conselho Gestor de Comunicação Social será regido por meio de Regimento Interno próprio.

➤ Seção VIII - Do Conselho Comunitário

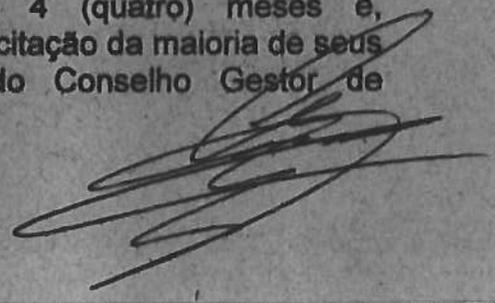
Art. 39º O Conselho Comunitário será composto por membros de entidades representativas da comunidade local, tais como: de moradores, associações de classe, beneméritas, filantrópicas, assistenciais, religiosas, e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituídas, referendadas em Assembléia Geral.

§ único Cada entidade indicará um único representante para o Conselho Comunitário.

Art. 40º Compete ao Conselho Comunitário as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a programação do veículo de comunicação comunitária que a Nova Esperança FM mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. Promover as atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas local, regional e nacional;
- III. Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV. Não discriminação racial, religiosa, político-ideológica-partidária, preferências sexuais e condição social nas relações comunitárias.

Art. 41º O Conselho Comunitário reunir-se-á, com a participação de no mínimo 5 (cinco) membros, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho Gestor de



REGISTRO DE IMÓVEIS E LÍQUIDAÇÃO  
Bel. Cauby L. G. Scolari - Oficial  
39  
12

Comunicação Social ou pela Diretoria Executiva da Nova Esperança FM por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

- Art. 42º) O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 43º) Os sócios não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.
- Art. 44º) As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de Atas lavradas, em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

#### Capítulo V

- Do Patrimônio e das Rendas

- Art. 45º) Constitui patrimônio da Nova Esperança FM os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por qualquer forma de direito.
- Art. 46º) São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originado por qualquer ato lícito de direito.

#### Capítulo VI

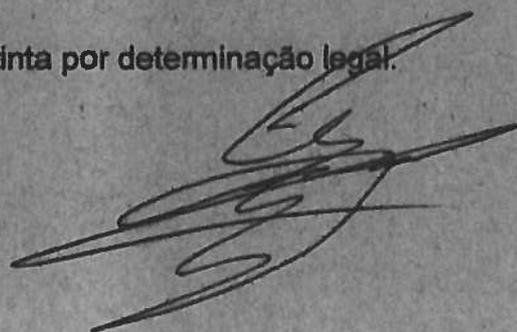
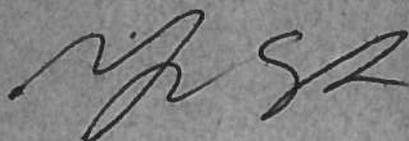
- Do Exercício Social

- Art. 47º) O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, sempre terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 48º) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Nova Esperança FM, um Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados dos Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações e Recursos.

#### Capítulo VII

- Da liquidação

- Art. 49º) A Nova Esperança FM poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, observado o disposto nos artigos 11º, 12º e 14º deste Estatuto.
- Art. 50º) A Nova Esperança FM também poderá ser extinta por determinação legal.



Art. 51º) No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante e o Conselho Fiscal que deva atuar durante o período de liquidação.

Art. 52º) Se dissolvida a Nova Esperança FM, o seu patrimônio reverterá em prol de outra associação congênere, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembléia Geral Dissolutória, sendo, porém, obrigatoriamente destinado a associação sediada no município.

### Capítulo VIII

#### • Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º) A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 54º) O quadro de pessoal da entidade será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

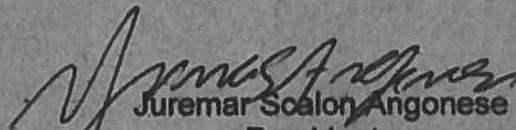
Art. 55º) Os Estatutos Sociais somente poderão ser alterados após a autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

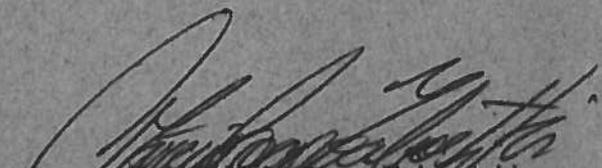
Art. 56º) As questões e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei vigente no País e com os princípios gerais de direito.

Art. 57º) Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste Estatuto.

§ 1º O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Nova Esperança do Sul, RS, 07 de maio de 2011

  
Juremar Scalon Angonese  
Presidente  
CIRG 8031092061-SSP-RS  
CPF 418.202.900-34

  
Bel. Marcelo Cogo Zaboetzki  
OAB/RS 59.867 – CPF 953.157.480/49  
Advogado

**SERVIÇO REGISTRAL DE JAGUARI**

Av. Sete de Setembro, 167 - Jaguari- RS  
Protocolado sob nº 3.556 às fls.064 do Lº A-2

Apresentado: Dia 24/10/2011. Às 14:00hs.

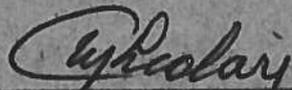
Av.3 ao R.108 às fls.101 à 102º do Livro A-3- Registro Civil Pessoas Jurídicas

Emolumentos; R\$35,20

SDF: 0337.04.1100006.00226 = R\$0,50

O referido é verdade e dou fé.

Jaguari/RS, 24 de outubro de 2011.



Cauby Luiz Giacomelli Scolari - Oficial

Eivanir Zuchetto Sonza - Substituta

Tiago Sonza Scolari - Substituto

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL**  
PROTESTO-TÍTULO E DOCUMENTO-PESSOA JURÍDICA  
**Cauby Luiz G. Scolari**  
OFICIAL  
Eivanir Zuchetto Sonza  
Tiago Sonza Scolari  
Substitutos do oficial  
Avenida Sete de Setembro, 167  
97760-000 - Jaguari - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARI  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CAUBY LUIZ GIACOMELLI SCOLARI  
Oficial Registrador



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que em data de 27 de setembro de 2013, foi averbado(a) **ATA DE ELEIÇÕES**, d(o)a **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL** - FUNDADA: Em 08 de junho de 2000, com sede à rua Ipiranga nº 989, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS, Av.4/108 às fls.16 e 17 do Livro A-4 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da assembléia geral ordinária em 19 de dezembro de 2012, conforme consta no LIVRO DE ATAS da ASSEMBLÉIA GERAL, às folhas 12 anverso e verso à 15 anverso, **foi eleita a diretoria executiva para o quadriênio-2013-2016, assim constituída:**  
Diretor Presidente: **Juremar Scalcon Angonese**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 989, NESul/RS; portador da CIRG nº 8031092061-SSP/RS e CPF nº 418.202.900.34; Diretor Vice-Presidente: **Cádia Lunardi**, brasileira, separada, secretária, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, 989-NESul,RS, portadora da CIRG nº 105629665-SSP/RS., e CPF nº 947.946.420-91; Diretor Administrativo: **Jarbas Cogo Angonese**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Valentim vielmo 1645-NESul/RS, portador da CIRG nº 6046241797-SSP/RS e CPF nº 926.494.160-68; Diretor Administrativo-Adjunto: **Ológio Dionisio Cavalheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Euclides da Cunha, 1187-NESul/RS, portador da CIRG nº 1061754642-SSP/RS e CPF nº 994.696.850-91; Diretor Financeiro: **Débora Delevate Medeiros**, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Valentim Vielmo, 1645-NESul/RS, portadora da CIRG nº 1100792348-SJSP/RS e CPF nº 014.908.450-11; Diretor Financeiro-Adjunto: **Ezio Amaro Flores da Silveira**, CPF nº 500.028.050-49; Diretor de Comunicação Social: **Juliana Vielmo**, CPF nº 004.154.690-31. **Conselho Fiscal - Titulares:** 1) **Altair Antonio Bruno**, CPF nº 244.471.530-68; **José Francisco Bachio**, CPF nº 285.222.220-53 e, **Volni Saraiva**, CPF nº 500.031.350-04. **Suplentes:** **Fernanda Giacomeli Lovato**, CPF nº 999.225.410-68; **Mirian Righês Pizzolato**, CPF nº 801.090.550-04 e, **Sâmela Gindri Delevate**, CPF nº 009.249.930-90. O referido é verdade, e aos próprios livros arquivados neste Serviço me reporto. Dou Fé.

Jaguari, 27 de setembro de 2013.

Eivanir Zuchetto Sonza  
Registradora Substituta

**Emolumentos:**

Total: R\$ 8,90 + R\$ 0,60 = R\$ 9,50

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 5,80 (0337.01.1300007.00146 = R\$ 0,30)

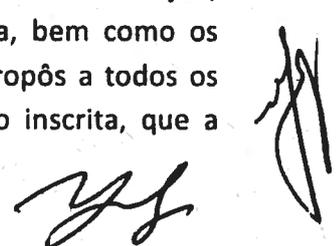
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0337.01.1300007.00148 = R\$ 0,30)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPE  
PROTESTO-TÍTULO E DOCUMENTO-PESSOA JUI  
**Cauby Luiz G. Scolari**  
OFICIAL  
Eivanir Zuchetto Sonza  
Tiago Sonza Scolari  
Substitutos do oficial  
Avenida Sete de Setembro,  
97760-000 - Jaguari -

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA  
NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
- NOVA ESPERANÇA FM -**

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social. Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, às 20:00 horas, na sala de reuniões da Rádio Nova Esperança FM, sito a Rua Ipiranga 989, em Nova Esperança do Sul, comarca de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os sócios conforme registrado no Livro de Presença dos Sócios em Assembleia, num total de 15 (quinze), com o propósito especial de eleger a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr. Juremar Scalon Angonese, na condição de Presidente, conduziu a Assembleia. Abrindo a Assembleia, o Sr Presidente saudou os presentes, desejando-lhes boas vindas. Para compor a mesa coordenadora dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou a mim, Jorge Luis de Freitas Zaboetzki, para que secretariasse a Assembleia Geral. Logo após foi lida a pauta da Assembleia, cumprindo comunicação feita por Edital a seguir transcrito. Edital de Convocação – A Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM de Nova Esperança do Sul, RS, com sua sede Social nesta Cidade á Rua Ipiranga,989, centro, através de seu Presidente , no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 12º 1, 15º, e 17º V e VI , dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores Sócios, para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19 de Dezembro de 2012, na sala de Reuniões da Rádio Nova Esperança FM, com inicio as 20:00 horas, em 1ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados,e,em segunda e última convocação , às 21:00 horas, com qualquer número de sócios presentes, com a seguinte Ordem do Dia. 1) Eleição e posse da nova Diretória Executiva; 2) Outros assuntos interesse dos sócios. De acordo com o Art. 11 dos Estatutos Sociais, a Assembleia Geral é o poder soberano da Sociedade e se compõe dos sócios que, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, à ela comparecerem. Para votar e serem votados, deverão estar em dia com as suas obrigações sociais. Nova Esperança do Sul, 19 de Dezembro de 2012. Juremar Scalon Angonese, Presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente de acordo com a pauta do Edital de convocação, apresentou a chapa única para compor a Diretoria Executiva a ser eleita, bem como os membros do conselho Fiscal. Antes de fazer a eleição o Sr. Presidente, propôs a todos os sócios presentes que, tendo em vista que, apenas uma chapa havia sido inscrita, que a

FANTONI



eleição poderia ser feita por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes. Assim, de acordo com a vontade unânime de todos os presentes, foram eleitos para a Diretoria Executiva, os seguintes associados : **Diretor Presidente: Juremar Scalon Angonese**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado a Rua Ipiranga, 989, em Nova Esperança do Sul , RS, portador da CIRG nº 803 109 2061 – SSP-PC/RS e CPF nº 418202900-34; **Diretor vice Presidente: Cádía Lunardi**, brasileira, separada, secretária, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, 989, em Nova Esperança do Sul, RS, portadora do CIRG nº 105 629 2665 / SSP- RS, CPF nº 947946420-91; **Diretor Administrativo: Jarbas Cogo Angonese**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Valentim Vielmo, 1645, em Nova Esperança do Sul ,RS, portador da CIRG 604 624 1797/ SSP-RS e CPF nº 926494160-68. **Diretor Administrativo Adjunto: Ológio Dionísio Cavalheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, 1187, em Nova Esperança do Sul, RS, portador do CIRG 106 175 4642/SSP –RS e CPF n º 994696850-91. **Diretor Financeiro: Débora Delevate Medeiros**, brasileira, solteira, secretária, portadora do CIRG 1100792348/ SSP- SJS- RS e CPF nº 01490845011, residente e domiciliada a Rua Valentim Vielmo,1645, em Nova Esperança do Sul, RS. **Diretor Financeiro Adjunto: Ezio Amaro Flores da Silveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Dom João Beeker, 1388, em Nova Esperança do Sul, RS, portador do CIRG 1035839966/ SSP-RS e CPF nº 50002805049. **Diretor de Comunicação Social: Juliana Vielmo**, brasileira, solteira, comerciante residente e domiciliada a Rua Euclides da Cunha,1187, em Nova Esperança do Sul, RS, portadora do CIRG 8083848849 / SJS- RS e CPF nº 00415469031. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: **Titulares: Altair Antônio Bruno**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Est. Planalto, 870, em Nova Esperança do Sul, RS, portador do CIRG 8041153101/ SSP-RS e CPF nº 244471530-68. **José Francisco Bachio**, brasileiro, casado, comerciantes, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 1443, em Nova Esperança do Sul, RS portador do CIRG 9022614227/ SSP-RS e CPF nº 28522222053. **Volni Saraiva**, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado a Rua Vicentina,551, em Nova Esperança do Sul, RS, portador do CIRG 6101299573/ SJS-RS e CPF nº 500031350-04. **Suplentes: Fernanda Giacomelli Lovato**, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada Rua Euclides da Cunha ,1381, em Nova Esperança do Sul , RS, portadora do CIRG 2081978526/ SJS- RS e CPF n º 999225410-68. **Miriam Righês Pizzolato**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Dom João Beeker, 1388, em Nova Esperança do Sul, RS, portadora do CIRG 1056761172/ SSP- RS e CPF nº 801090550-04. **Sâmela Gindri Delevate**, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada a Rua Plácido de Castro, 1718, em Nova Esperança do Sul, RS, portadora do CIRG 4089490652/ SSP-RS e CPF nº 009249930-90. Antes de serem empossados todos os associados eleitos, tanto para a Diretoria Executiva, como ára o Conselho Fiscal declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis e associativas. A seguir, o Presidente da Assembleia, declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente, reeleito o empossado em seus respectivos cargos. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente, reeleito e empossado, o Sr. Juremar Scalon Angonese, fez uso da palavra, agradecendo a confiança que todos os presentes estavam depositando na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos e empossados, e comunicou , e convocou a todos, para que continuassem apoiando os

FANTONI

*[Handwritten signature]*

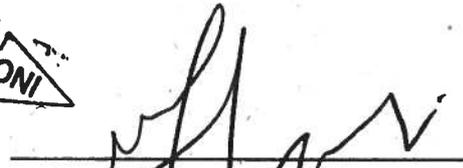
Assinatura das  
93  
5  
Cártes  
SJS

Registro das Atas  
Pg. 44  
Ata 09

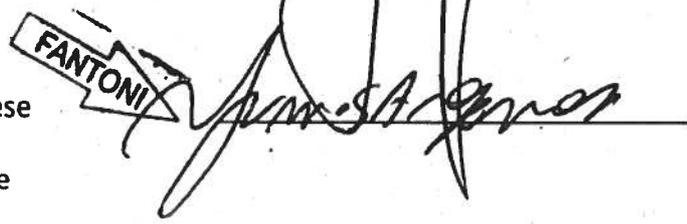
trabalhos de tão importante órgão de comunicação comunitária. O Presidente da Assembleia e Diretor Presidente desta Associação, Sr. Juremar Scalon Angonese, deu por encerrado trabalhos e eu, Jorge Luis de Freitas Zaboetski, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, sendo lida e achada conforme, vai por mim assinada, justamente com o Sr. Diretor Presidente. Nova Esperança do Sul, RS, 19 de Dezembro de 2012.

A presente Ata é copia fiel da que está transcrita no LIVRO DA ATAS da ASSEMBLÉIA GERAL desta associação, as folhas 12 anverso e verso, 13 anverso e verso em branco, 14 anverso em branco e verso, 15 anverso.

Jorge Luis de Freitas Zaboetski  
Secretário

FANTONI  


Juremar Scaon Angonese  
Diretor Presidente

FANTONI  


TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço por verdadeiro a firma de  
Jorge Luis de Freitas Zaboetski,  
Juremar Scalon Angonese  
em Testemunho da Verdade  
Nova Esperança do Sul/RS, 19 de 2013  
Jorge Luiz Fantoni  
Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JORGE LUIZ FANTONI  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
NOVA ESP. DO SUL, 29/09/2013

0338.01.1300005.02659

0338.01.1300005.02660

**Cobrança / Títulos**

28/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:14:04  
353703537 0013

**AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: BRENO BANDA JUNIOR  
AGENCIA: 3537-8 CONTA: 17.583-8

-----  
BANCO DO BRASIL  
-----

00190000090210713600006982595180758050000006000  
NR. DOCUMENTO 82.901  
NOSSE NUMERO 21071360006982595  
CONVENIO 02107136  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2796/00016734  
DATA DE VENCIMENTO 29/08/2013  
DATA DO PAGAMENTO 29/08/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 60,00  
VALOR COBRADO 60,00  
-----

pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da  
existencia de saldo na sua conta-corrente as  
22hs da data escolhida para pagamento.  
O comprovante definitivo somente sera emitido  
apos a quitacao.

**QUITACAO**  
ART Nº 6982595  
**BRENO BANDA JUNIOR**  
Engenheiro  
CREABR 60805-D

Transação efetuada com sucesso por: J0482097 BRENO BANDA JUNIOR.

Ministério das Cidades - SCS

Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360006982595

**Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Convênio: NÃO É CONVÊNIO** Motivo: NORMAL

**Contratado**  
 Carteira: RS060805 Profissional: BRENO BANDA JUNIOR E-mail: engtelco@terra.com.br  
 RNP: 2204190152 Título: Engenheiro de Operação - Eletrônica  
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**  
 Nome: ASS RD. COM. N. ESPERANÇA FM CULT E COM SOCIAL E-mail:  
 Endereço: RUA IPIRANGA 989 Telefone: CPF/CNPJ: 03989289000130  
 Cidade: NOVA ESPERANÇA DO SUL Bairro: CENTRO CEP: 97770000 UF:RS

**Identificação da Obra/Serviço**  
 Proprietário: ASS RD. COM. N. ESPERANÇA FM CULT E COM SOCIAL  
 Endereço da Obra/Serviço: RUA IPIRANGA 989 CPF/CNPJ: 03989289000130  
 Cidade: NOVA ESPERANÇA DO SUL Bairro: CENTRO CEP: 97770000 UF:RS  
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vir Contrato(R\$): 980,00 Honorários(R\$):  
 Data Início: 26/08/2013 Prev.Fim: 29/08/2013 0,00 Est.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio		
Observações	ART REFERENTE A INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO		
Observações	COMUNITÁRIA. OBJETIVO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA UM NOVO		
Observações	PERÍODO DE DURAÇÃO DE 10 ANOS		



19-08-2013

**BRENO BANDA JUNIOR**  
 Engenheiro  
 CREA/RS 60805-D

Local e Data NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS	Declaro serem verdadeiras as informações acima BRENO BANDA JUNIOR Profissional	De acordo ASS RD. COM. N. ESPERANÇA FM CULT E COM SOCIAL Contratante
--	--	--

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02107.136000 06982.595180 7 58050000006000

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA</b>					Vencimento 29/08/2013
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					Agência/Cód Cedente 2796-0/16734-7
Data do Documento 28/08/2013	Nr. Documento 6982595	Especie DOC DM	Açote NÃO	Data Processamento 28/08/2013	Nosso Número 21071360006982595
Uso Banco	Carteira 18/051	Especie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 60,00
Instruções: <b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b> Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado: BRENO BANDA JUNIOR					(=) Valor Cobrado
CPF: 22107312087					



Autenticação mecânica/Ficha de compensação

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
A/C SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE  
Coordenador-Geral do Serviço de Interconexão Compartilhada  
Espanada dos Ministérios, Bloco ANDAR, 70044-900  
BRASÍLIA DF

SEDEX

0815 MANDOU

20834685 BR



SEDEX

COMISSÃO

SE

PC000020

Ministério das Comunicações - 0815

0815



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099758** e o código CRC **535CC990**.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.889.289/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/06/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA ESPERANCA FM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R IPIRANGA</b>		NÚMERO <b>989</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>97.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA ESPERANCA DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/08/2014** às **15:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

## NOTA TÉCNICA Nº 8837/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.059223/2013-72

Processo de Outorga nº: 53790.000169/2000

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

### ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

II. CPF dos dirigentes: Jarbas Cogo Angonese e Ezio Amaro Flores da Silveira.

### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:56, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 18/09/2014, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0107232** e o código CRC **3292A298**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

## NOTA TÉCNICA Nº 8837/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.059223/2013-72

Processo de Outorga nº: 53790.000169/2000

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

### ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitem 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

II. CPF dos dirigentes: Jarbas Cogo Angonese e Ezio Amaro Flores da Silveira.

### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:56, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 18/09/2014, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0107232** e o código CRC **3292A298**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

## NOTA TÉCNICA Nº 8837/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.059223/2013-72

Processo de Outorga nº: 53790.000169/2000

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Rádio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

### ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

II. CPF dos dirigentes: Jarbas Cogo Angonese e Ezio Amaro Flores da Silveira.

### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:56, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 18/09/2014, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0107232** e o código CRC **3292A298**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 9269/2014/SEI-MC

São Paulo, 27 de agosto de 2014

Ao Senhor

JUREMAR SCALON ANGONESE

Representante Legal da Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social

Rua Ipiranga nº 989 - Centro

97.770-000 / Nova Esperança do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.059223/2013-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 8837/2014/SEI-MC, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0107460** e o código CRC **73197FDC**.

---



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 418.202.900-34

Nome da Pessoa Física: JUREMAR SCALON ANGONESE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:33:12** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4A71.0A74.D2D7.D865**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 947.946.420-91

Nome da Pessoa Física: CADIA LUNARDI

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:38:46** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2229.9568.F5F0.FFA2**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 994.696.850-91

Nome da Pessoa Física: OLOGIO DIONISIO CAVALHEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:41:46** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1C62.1BC9.7320.FA1E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 004.154.690-31

Nome da Pessoa Física: JULIANA VIELMO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:46:47** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FB55.D5A2.6891.2040**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 004.154.690-31

Nome da Pessoa Física: JULIANA VIELMO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:46:47** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FB55.D5A2.6891.2040**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATAIRE  
LE DESTINATAIRE

Ofício nº 9269/2014/SEI-MC

São Paulo, 27 de agosto de 2014

Ao Senhor

JUREMAR SCALON ANGONESE

Representante Legal da Associação Rádio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social

Rua Ipiranga nº 989 - Centro

97.770-000 / Nova Esperança do Sul - RS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.059223/2013-72.

UF PAIS / PAYS

PRAZOS DE ENVIO / DUREE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁ / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SECURADO / A LEUR DECLARE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Bruno Almeida*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

29/9/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Diego Pedron*

Mat: 8 632 736-1

Carteiro I

27 SET 2014

NOVA ESPERANÇA DO SUL

RECIBO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESS DE RETOURNER LE VER

FC0463 / 16

JH 88060107 9 BR

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO Nº 23/2014  
AC 03/2014  
SÃO PAULO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
h : h : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
PRENCHER COM LETRA DE FORMA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
BELEZA REGIONAL DO INTERIORE DAS COMUNICAÇÕES  
RUA MERGENTHALER 582 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA  
FOFES (11) 3101-1123 - FAX (11) 3101-8000  
RUA MERGENTHALER 582 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA  
FOFES (11) 3101-1123 - FAX (11) 3101-8000  
RUA MERGENTHALER 582 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA  
FOFES (11) 3101-1123 - FAX (11) 3101-8000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Grid of 12 empty boxes for postal routing.

UF: BRAS



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA IPIRANGA Nº 989 - FONE- FAX(55)2581661  
97770000 - NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS  
CNPJ 03.889.289/0001-30 - FUNDADA EM 08/06/2000  
E-mail [radionovaesperanca@superig.com.br](mailto:radionovaesperanca@superig.com.br)

53900.073788/2014-53

21/10/14

(0200702)

Paulo

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São

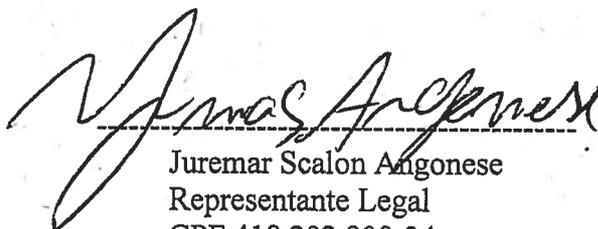
A/C Senhor Tiago Galvão

Referente Ao Ofício Nº 9269/2014/SEI-MC

Cumprimentando-o cordialmente, e atendendo à solicitação referente nota Técnica Nº 8837/2014/SEI-MC, processo de renovação Nº 53790.000 169/2000 estamos enviando de acordo com subitem 8.1 Alinea E, da norma Nº 01/2011-, prova que os dirigentes desta entidade, são Brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, através das cópias do RG em anexo. Segue também cópias do CPF dos Dirigentes: Jarbas Cogo Angonese e Ezio Amaro Flores da Silveira. Na certeza de ter atendido vossa solicitação.

Atenciosamente

Nova Esperança do Sul, RS, 13 de Outubro de 2014



Juremar Scalon Angonese  
Representante Legal  
CPF 418.202.900-34





TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02511

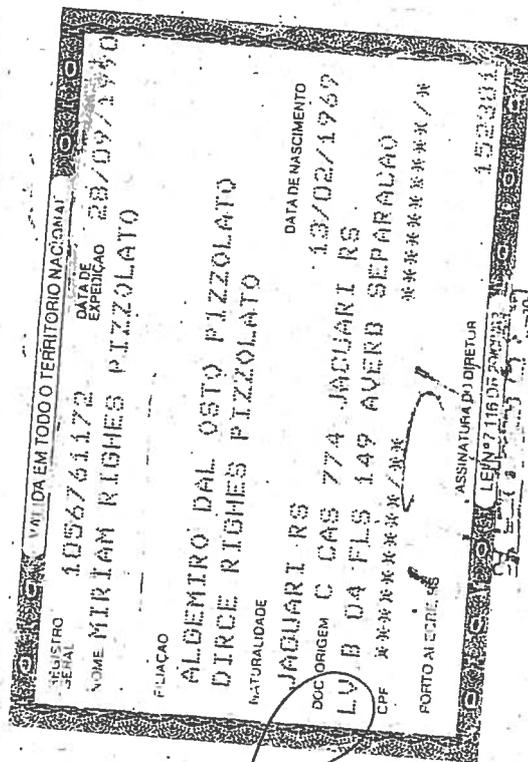
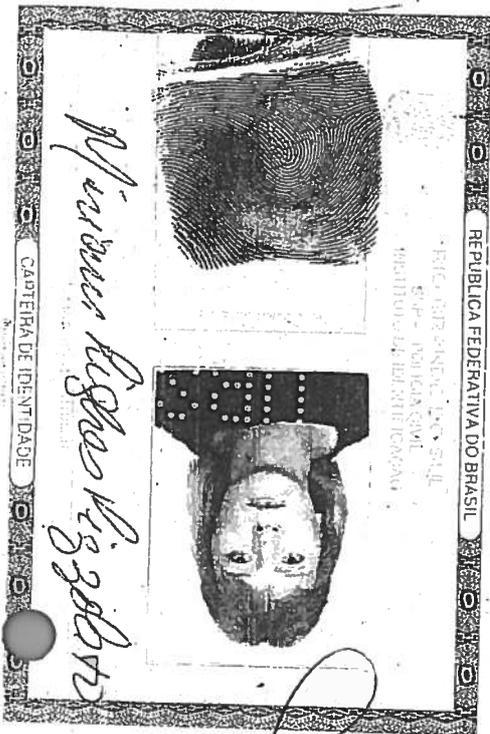


TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02510





TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
 AUTENTICO a presente cópia por ser  
 uma reprodução do original que me  
 foi apresentado com o qual conferi.  
 Nova Esp. do Sul, 06/10/2014  
 JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
 JOSEANE P FUMACO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.140003.02516

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
 AUTENTICO a presente cópia por ser  
 uma reprodução do original que me  
 foi apresentado com o qual conferi.  
 Nova Esp. do Sul, 06/10/2014  
 JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
 JOSEANE P FUMACO  
 ESCRIVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.140003.02517

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1061754642 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2010

NOME OLOGIO DIONISIO CAVALHEIRO

FILIAÇÃO NORBERTO CAVALHEIRO  
IRACILDA ANA MOROZO CAVALHEIRO  
NATURALIDADE SANTIAGO RS

DATA DE NASCIMENTO 28/02/1976

LOCAL DE ORIGEM C. NASC N. ESPERANÇA DO SUL  
MATRÍCULA: 000338 01/551978 1 00013-186/0000059 96

CNPJ 994.696.850-91

PORTO ALEGRE RS 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Alvaro Luiz Pagan*  
Alvaro Luiz Pagan

152381 / 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



*De*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8083848849 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/1999

NOME JULIANA VIELMO

FILIAÇÃO JOSE FRANCISCO VIELMO  
VERA LUCIA FUMACO VIELMO

NATURALIDADE NOVA ESPERANÇA DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 28/02/1985

LOCAL DE ORIGEM C. NASC 422 JAGUARI RS  
LV A1 FL 277

CNPJ \*\*\*\*\*/\*\* \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO TITULAR  
*Paulo Roberto Pinheiro*  
Paulo Roberto Pinheiro

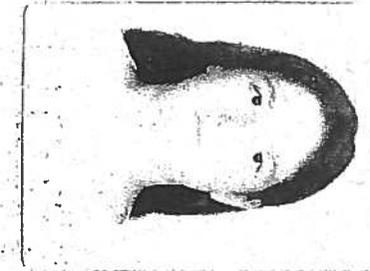
152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Juliana Vielman*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02520

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02518

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

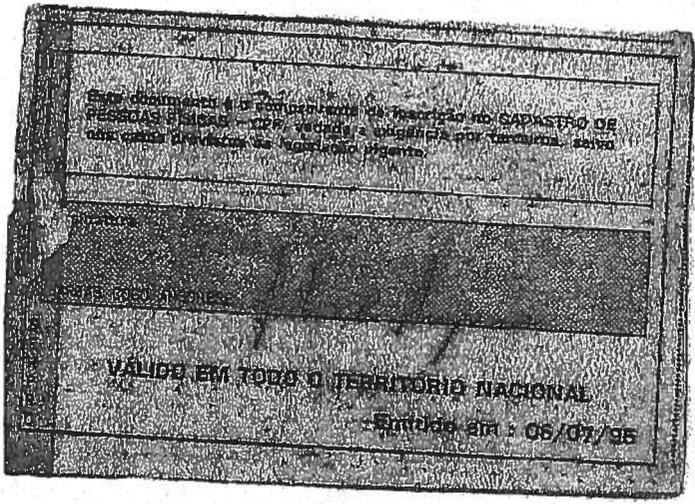
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02521

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02519



TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02522

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02523

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02524

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02525





TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com a qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02528

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com a qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02529

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02530

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
POLICIA CIVIL

REGISTRO CIVIL

9022614227

JOSE FRANCISCO BACHIO

FILIAÇÃO  
ISAAC BACHIO  
MARIA ESTELA ALDONA BACHIO

NATURALIDADE  
S FRANCISCO ASSIS RS

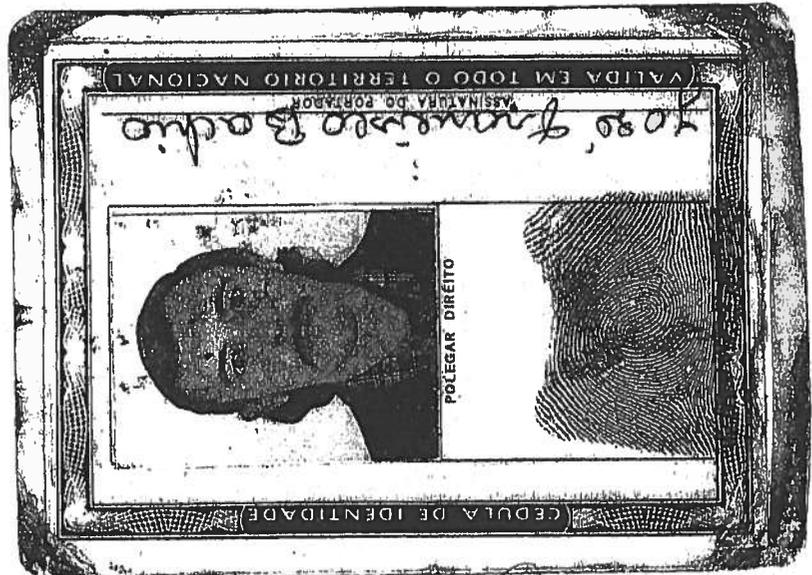
DATA DO NASCIMENTO  
28/03/1950

PORTO ALEGRE-RS

17/02/81

MARIA ESTELA PEREZ HAUGEN

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02531



TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02532

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02533

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02534

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

0338.01.1400003.02536

Form for Euzio Amaro Flores da Silveira. Fields include: FILIAÇÃO (ANOLPHO FREITAS DA SILVEIRA), DATA DO NASCIMENTO (15/11/1964), NACIONALIDADE BRASILEIRA, and PORTO ALEGRES (09/07/84). Issued by JOSEANE P FUMACO.

TABELIONATO DE N. ESPERANÇA DO SUL  
AUTENTICO a presente cópia por ser  
uma reprodução do original que me  
foi apresentado com o qual conferi.  
Nova Esp. do Sul 06/10/2014  
JORGE LUIZ FANTONI - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
JOSEANE P FUMACO  
ESCREVENTE NOTARIAL E REGISTRAL

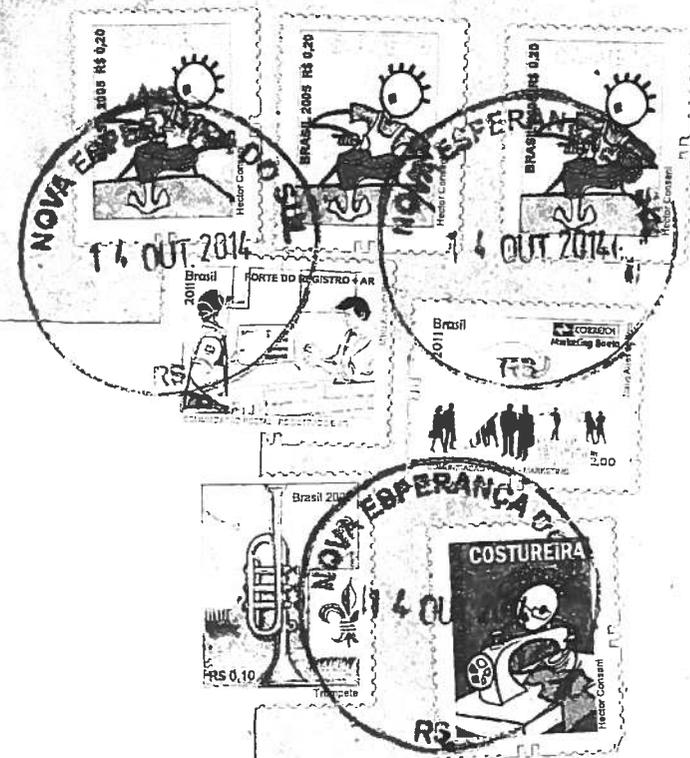
0338.01.1400003.02535

Form for Altair Antonio Bruno. Fields include: FILIAÇÃO (FRANCISCO NAZARENO BRUNO), DATA DO NASCIMENTO (02/04/1996), NACIONALIDADE BRASILEIRA, and PORTO ALEGRES (09/07/84). Issued by JOSEANE P FUMACO.

NOVA ESPERANÇA  
FM 87.9

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
RUA PLÁCIDO DE CASTRO 1196- FONE- FAX(55)2581661  
97770009 - NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS  
CNPJ 03.889.289/0001-30 - FUNDADA EM 08/10/2000  
E-mail [radionovaesperanca@superig.com.br](mailto:radionovaesperanca@superig.com.br)

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Delegacia Regional do Ministério das  
Comunicações em São Paulo  
Rua: Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino(ECT)  
Vila Leopoldina  
Cep: 05311-900  
São Paulo - SP





## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JARBAS COGO ANGONESE (Título Eleitoral: 067915180434 )** é **1º - Suplente (exercício 01/11/2013 a 31/10/2015)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Orgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS**  
Vigência: **Início: 01/11/2013 Final: 31/10/2015**  
Código: **AHIX.ITBL.WIG1.QTYD.**  
Certidão emitida às: **07/01/2015 15:52:14**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:  
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**03.889.289/0001-30**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**23/06/2000**

NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**NOVA ESPERANCA FM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO

**R IPIRANGA**

NÚMERO

**989**

COMPLEMENTO

CEP

**97.770-000**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**NOVA ESPERANCA DO SUL**

UF

**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**23/06/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/08/2014** às **15:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

## NOTA TÉCNICA Nº 381/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.059223/2013-72

Processo de Outorga nº: 53790.000169/2000

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural E Comunicação Social**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

### ANÁLISE

---

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que *o Diretor Administrativo Jarbas Cogo Angonese é 1º Suplente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), conforme Certidão da Justiça Eleitoral (anexo 1)*, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

### CONCLUSÃO

---

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 09/01/2015, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 09/01/2015, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313606** e o código CRC **0AA3E6E0**.

## Minutas e Anexos

Anexo 1: 0313560



**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo  
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.  
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 465/2015/SEI-MC

São Paulo, 08 de janeiro de 2015

Ao Senhor

**JUREMAR SCALON ANGONESE**

Representante Legal da Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social

Rua Ipiranga nº 989 - Centro

97.770-000 / Nova Esperança do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.059223/2013-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **381/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 09/01/2015, às 09:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313752** e o código CRC **55406BB7**.

---



**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo  
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.  
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 465/2015/SEI-MC

São Paulo, 08 de janeiro de 2015

Ao Senhor

JUREMAR SCALON ANGONESE

Representante Legal da Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social

Rua Ipiranga nº 989 - Centro

97.770-000 / Nova Esperança do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.059223/2013-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **381/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 09/01/2015, às 09:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1217060

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313752** e o código CRC **55406BB7**.

---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOM	Ofício nº 465/2015/SEL-MC	São Paulo, 08 de janeiro de 2015	NATAIRE	
			SIGNATAIRE	
EMI	Ao Senhor			
	JUREMAR SCALON ANGONESE			
CEP	Representante Legal da Associação Rádio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social		UF	PAIS / PAYS
	Rua Ipiranga nº 989 - Centro			
	97.770-000 / Nova Esperança do Sul - RS			
DEC	Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.059223/2013-72.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	23/1/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR		
Juremar Angonesi		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Eleno Monego Pedro Mat: 8 692 738-1 Carteiro I	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



**NOVA ESPERANÇA  
FM**

87.9

Rádio comunitária  
Fundada em 08/06/2000

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1196 - CENTRO  
97.770-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS  
CNPJ 03.889.289/0001-30 - FUNDADA EM 08/06/2000

Nova Esperança do Sul, RS, 23 de fevereiro de 2015

53900.009863/2015-50

26/02/15

Ao Ministério das Comunicações  
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo  
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina  
05311-900 – São Paulo - SP

Assunto: **NOTA TÉCNICA Nº 381/2015/SEI-MC**  
**Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga**

Ref.: **Processo de Renovação nº: 53000.059223/2013-72**  
**Processo de Outorga nº 53790.000169/2000**

Senhor Delegado

A **Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Nova Esperança do Sul, RS, pela Portaria M. C. n.º 231/2002, vem mui respeitosamente, em atendimento ao seu ofício sob nº 465/2015/SEI-MC de 08/01/2015, esclarecer a questão referente ao Sr **Jarbas Cogo Angonese**, Diretor Administrativo, ser 1º Suplente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático (PMDB).

Queremos esclarecer que o nosso Diretor Administrativo, de forma inadvertida, após a sua eleição como membro da Diretoria Executiva desta Rádio Comunitária, permitiu que o seu nome fosse incluído como 1º Suplente do Diretório Municipal do PMDB de nosso município, como pode ser verificado que a sua eleição se deu em 19/12/2012 e a sua inclusão naquele Diretório se deu em 01/11/2013, quase um ano após e, sem que houvesse qualquer comunicação de sua parte para esta entidade permissionária da radiodifusão comunitária.

Tão pronto tomamos conhecimento através do ofício em referencia, solicitamos que o Sr. Jarbas Cogo Angonese providenciasse no seu afastamento do Diretório Municipal do PMDB, fato que ocorreu na data de 30/01/2015, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral que anexamos.

NOVA ESPERANÇA  
FM

87.9

Rádio comunitária  
Fundada em 08/06/2000

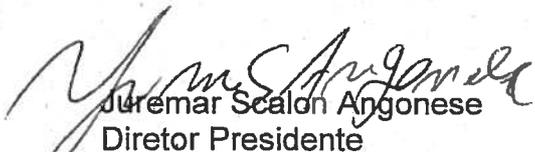
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 1196 - CENTRO  
97.770-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS  
CNPJ 03.889.289/0001-30 - FUNDADA EM 08/06/2000

Assim, com a providência tomada, sanamos a falha existente que impedia a renovação da outorga através do processo em referência.

Sem mais para o momento, sempre ao dispor, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
Juremar Scalon Angonese  
Diretor Presidente



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	15 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Diretório		
Abrangência:	MUNICIPAL - NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS		
Vigência:	Início:01/11/2013 Final: 31/10/2015		
Protocolo:	152012014		
Endereço:	RUA PLACIDO DE CASTRO	Bairro:	CENTRO
CEP:	97.770-000		
Complemento:		CNPJ:	01.311.899/0001-26
Telefone:	(55)9156-5491	Fax:	
Celular:			
E-mail:	elietemulazzani@hotmail.com		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	ERMALDO TURCHIELLO RODRIGUES	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
1º - Vice Presidente	PAULO GIOVANI ANGONESE	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
2º - Vice Presidente	JOÃO MARCIANO GONÇALVES DE FREITAS	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
Secretário-Adjunto	ANDRÉIA COGO DALOSTO	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
Secretário Geral	JANAÍTA BUZATA COGO	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
Tesoureiro	WERNER SONZA RAYMANN	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
1º - Suplente	ÂNGELA MARIA BUZATA	12/02/2015 a 31/10/2015 - ATIVO
1º - Suplente	JARBAS COGO ANGONESE	01/11/2013 a 30/01/2015 - INATIVO
2º - Suplente	BEATRIZ TEREZINHA DELEVATI ANGONESE	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
3º - Suplente	NATAL ANTONIO VIVANE	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
4º - Suplente	JOSÉ VIRGILIO DA SILVA	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
1º - Vogal	MARIA MARGARETE FÁBERO FONTOURA	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO
2º - Vogal	ALDA SPERANDEI MUNARETO	01/11/2013 a 31/10/2015 - ATIVO

Código de Validação: **FZKC.76D4.DIV2.L/KD.**

Certidão emitida em: **23/02/2015 17:02:46**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

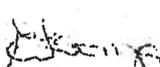
  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARI  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CAUBY LUIZ GIACOMELLI SCOLARI  
Oficial Registrador

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que foi averbada na Av.4 do R.108 às fls.16 e 17 do Livro A-4 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 27 de setembro de 2013, a **ATA DE ELEIÇÕES**, da **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL** - FUNDADA: Em 08 de junho de 2000, com sede à rua Ipiranga nº 989, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS, da assembléia geral ordinária datada de 19 de dezembro de 2012, conforme consta no LIVRO DE ATAS da ASSEMBLÉIA GERAL, às folhas 12 anverso e verso à 15 anverso, **foi eleita a diretoria executiva para o quadriênio-2013-2016, assim constituída:** Diretor Presidente: **Juremar Scalon Angonese**, brasileiro, separado, empresário, portador da CI RG nº 8031092061-SSP/RS, inscrito no CPF nº 418.202.900.34, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 989-NESul/RS; Diretor Vice-Presidente: **Cádia Lunardi**, brasileira, separada, secretária, portadora da CI RG nº 1056292665-SSP/RS, inscrita no CPF nº 947.946.420-91, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 989-NESul/RS; Diretor Administrativo: **Jarbas Cogo Angonese**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG nº 6046241797-SSP/RS, inscrito no CPF nº 926.494.160-68, residente e domiciliado na rua Valentim Vielho, nº 1.645-NESul/RS; Diretor Administrativo-Adjunto: **Ológio Dionisio Cavalheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 1061754642-SSP/RS, inscrito no CPF nº 994.696.850-91 residente e domiciliado na rua Euclides da Cunha, nº 1187-NESul/RS; Diretor Financeiro: **Débora Delevate Medeiros**, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI RG nº 1100792348-SJSP/RS, inscrita no CPF nº 014.908.450-11, residente e domiciliada na Rua Valentim Vielho, nº 1.645-NESul/RS; Diretor Financeiro-Adjunto: **Ezio Amaro Flores da Silveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 1035839966/SSP-RS, inscrito no CPF nº 500.028.050-49, residente e domiciliado na rua Dom João Becker nº 1.388-NESul/RS; Diretor de Comunicação Social: **Juliana Vielho**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI RG nº 8083848849/SJS-RS, inscrita no CPF nº 004.154.690-31, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha nº 1.187-NESul/RS. **Conselho Fiscal - Titulares:** 1) **Altair Antonio Bruno**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI RG nº 8041153101/SSP-RS, inscrito no CPF nº 244.471.530-68, residente e domiciliado na Est. Planalto, nº 870-NESul/RS; 2) **José Francisco Bachio**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 9022614227/SSP-RS, inscrito no CPF nº 285.222.220-53, residente e domiciliado na rua São Paulo nº 1.443-NESul/RS, e, 3) **Volni Saraiva**, brasileiro, casado, operário, portador da CI RG nº 6101299573/SJS-RS, inscrito no CPF nº 500.031.350-04, residente e domiciliado na rua Vicentina nº 551-NESul/RS. **Suplentes:** 1) **Fernanda Giacomeli Lovato**, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI RG nº 2081978526/SJS-RS, inscrita no CPF nº 999.225.410-68, residente e domiciliada na rua Euclides da Cunha nº 1.381-NESul/RS; 2) **Miriam Righês Pizzolato**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI RG nº 1056761172/SSP-RS inscrita no CPF nº 801.090.550-04, residente e domiciliada na rua Dom João Becker nº 1.388-NESul/RS, e, 3) **Sâmela Gindri Delevate**, brasileira, casada, secretária, portadora da CI RG nº 4089490652/SSP-RS, inscrita no CPF nº 009.249.930-90, residente e domiciliada na rua Plácido de Castro nº 1.718-NESul/RS. O referido é verdade, e aos próprios livros arquivados neste Serviço me reporto. Dou Fé.

Jaguari, 27 de setembro de 2013.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL  
PROTESTO-TÍTULO E DOCUMENTO-PESSOA JURÍDICA  
Cauby Luiz G. Scolari  
OFICIAL  
Eivanir Zuchetto Souza  
Tiago Souza Scolari  
Substitutos do oficial  
Avenida Sete de Setembro, 167

  
Eivanir Zuchetto Souza  
Registradora Substituta

**DESTINATÁRIO:**

UB FEDERAL - MIN DAS COMUNICAÇÕES  
CIA REG DO MIN COMUNIC EM SÃO PAULO  
RGENTHALER 592  
I - MEZANINO  
OPOLDINA  
00 SÃO PAULO-SP



05311-900



**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

AR  PESO / WEIGHT (kg) *0.36*

JH 28671248 2 BR

**Remetente:**

JUREMAR SCALON ANGONESE  
ASSOC COMUN RÁDIO NOVA ESPERANÇA FM  
RUA IPIRANGA 989  
CENTRO  
97770-000 NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS



## JUSTIÇA ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JARBAS COGO ANGONESE (Título Eleitoral: 067915180434 )** foi **1º - Suplente (exercício 01/11/2013 a 30/01/2015)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Órgão Partidário: **Diretório**  
Abrangência: **MUNICIPAL - NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS**  
Vigência: **Início: 01/11/2013 Final: 31/10/2015**  
Código: **BHI\$.VVUL.E19L.LIIS.**  
Certidão emitida às: **12/03/2015 16:19:54**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



[Institucional](#) [Eleitor](#) [Eleições](#) [Partidos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Transparência](#)

[Acompanhamento processual e Push](#) | [Diário da Justiça Eletrônico](#) | [Inteiro teor de decisões](#) | [Pesquisa de Jurisprudência](#) | [Petição eletrônica](#) | [Sessões de julgamento](#)

## Eleitor

[Disque-Eleitor](#)

[Eleitor no exterior](#)

[Estatísticas de eleitorado](#)

[Glossário Eleitoral](#)

[Mesário](#)

[Recadastramento biométrico](#)

[Serviços](#)

[Zonas eleitorais - cartórios](#)

[Eleitor](#) / [Serviços](#) / [Certidões](#) / [Composição partidária](#)

## Certidão de composição partidária

Certidão Partidária destina-se a atestar a composição dos órgãos partidários.

 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

### Membros

	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir Certidão	ERIVALDO TURCHIELLO RODRIGUES	PRESIDENTE	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	PAULO GIOVANI ANGONESE	1º - Vice Presidente	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	JOÃO MARCIANO GONÇALVES DE FREITAS	2º - Vice Presidente	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	ANDRÉIA COGO DALOSTO	Sekretário-Adjunto	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	JANAÍTA BUZATA COGO	Secretário Geral	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	WERNER SONZA RAYMANN	Tesoureiro	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	ÂNGELA MARIA BUZATA	1º - Suplente	-	-	12/02/2015	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	JARBAS COGO ANGONESE	1º - Suplente	-	-	01/11/2013	30/01/2015	INATIVO
Emitir Certidão	BEATRIZ TEREZINHA DELEVATI ANGONESE	2º - Suplente	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	NATAL ANTONIO VIVIANE	3º - Suplente	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO
Emitir Certidão	JOSÉ VIRGILIO DA ...	4º - Suplente	-	-	01/11/2013	31/10/2015	ATIVO

 [Compartilhar](#)

Assuntos relacionados  
 Cronograma de manutenção no cadastro de eleitores  
 Justificativa eleitoral  
 Cola eleitoral - Eleições 2014  
 Campanha de alistamento 2012



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 418.202.900-34

Nome da Pessoa Física: JUREMAR SCALON ANGONESE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:33:12** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4A71.0A74.D2D7.D865**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 947.946.420-91

Nome da Pessoa Física: CADIA LUNARDI

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:38:46** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2229.9568.F5F0.FFA2**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 994.696.850-91

Nome da Pessoa Física: OLOGIO DIONISIO CAVALHEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:41:46** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1C62.1BC9.7320.FA1E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1,042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 014.908.450-11

Nome da Pessoa Física: DEBORA DELEVATI MEDEIROS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:43:44** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7240.9437.9C5C.4BE6**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 004.154.690-31

Nome da Pessoa Física: JULIANA VIELMO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:46:47** do dia **17/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FB55.D5A2.6891.2040**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

**NOTA TÉCNICA Nº 5164/2015/SEI-MC**

Processo nº: **53000.059223/2013-72**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**, por meio da Portaria nº **231**, publicada no DOU de 07/03/2002, e Decreto Legislativo nº **526**, publicado no DOU de 18/08/2003.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 18/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 10/10/2013 (doc. 0099755, página 02), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DIRETIVO

JUREMAR SCALON ANGONES - Diretor Presidente

CADIA LUNARDI - Diretor Vice Presidente

JARBAS COGO ANGONESE - Diretor Administrativo

OLOGIO DIONISIO CAVALHEIRO - Diretor Administrativo Adjunto

DEBORA DELEVATI MEDEIROS - Diretor Financeiro

EZIO AMARO FLORES DA SILVEIRA - Diretor Financeiro Adjunto

JULIANA VIELMO - Diretora de Comunicação Social

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 21 a 40 do evento SEI 0099755

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 41 a 44 do evento SEI 0099755
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 04 a 13 do documento SEI 0200702 (53900.023788/2014-59) e evento SEI (0447537 )
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 04 do evento SEI 0099755
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 12 do evento SEI 0099755
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, evento SEI 0313600

7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 15 a 19 do evento SEI 0099755
----	--	---

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0551865 processo anexado 53900.029277/2015-21.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.059223/2013-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária,

na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/07/2015, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0413228** e o código CRC **F92CC968**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 2027-6000

Memo. nº 1004/2015/SEI-MC

São Paulo, 02 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

**Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>
-------------	--------------------------------------

1. Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria  
02.285.893/0001-94 Paulo de Faria/SP

2. Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social  
03.889.289/0001-30 Nova Esperança do Sul/RS

3. Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto  
02.167.616/0001-87 Rio Preto/MG

4. Associação Cultural Comunitária Serrana  
02.791.364/0001-62 Ribeirão Pires/SP

5. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca  
02.079.345/0001-08 Meruoca/CE

6. Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia  
02.610.808/0001-16 Marcelândia/MT

7. Fundação Deputado José Walfrido Monteiro  
01.625.707/0001-56 Icó/CE

8. Associação Cultural Amigos de Dores de Campos  
02.197.292/0001-20 Dores de Campos/MG

9. Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM  
02.839.960/0001-75 Cravinhos/SP

10. Associação das Mulheres Espinosenses - AMES  
01.769.949/0001-13 Espinosa/MG

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 06/04/2015, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0446881** e o código CRC **4C592FF9**.

---

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

**Consulta Geral - RADCOM****Identificação do Pedido RADCOM**

**UF:** RS  
**Município:** Nova Esperança do Sul  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

**Dados da Entidade**

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Nome Fantasia:** NOVA ESPERANÇA FM  
**Logradouro:** RUA PLACIDO DE CASTRO, 1196  
**Telefone:** (00) 0000000000  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.889.289/0001-30  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

**+ Dados da Outorga****+ Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
231	Portaria	MC	25/02/2002	07/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
28755	ATO	SCM	02/09/2002	04/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
526	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
40556	ATO	SCM	13/11/2003	20/11/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
115	Portaria	MC	18/04/2005	27/04/2005	Multa	Jur.
108	Portaria	MC	27/06/2008	28/08/2008	Multa	Jur.

**+ Característica da Estação Instalada****+ Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir



## ATO Nº 50.000, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CON-SÓRCIO PONTE DA REDINHA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.001, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FEDE-RAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.003, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JORGE MINORU MURAOKA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.004, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TWIS-TER SEGURANÇA PRIVADA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.005, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALCIDES FERNANDES PEREIRA ME associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.006, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTÔNIO CARLOS STABILE associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.007, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AXTE-LECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.008, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMER-CIAL ITA-SOLO LTDA.EPP associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.009, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPA-NHIA ULTRAGAZ S/A associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 50.010, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDITO-RA TRIBUNA DO NORTE SA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº 14 - A COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, examinando o Processo de Arbitragem nº 53500.001764/1999, em que são partes a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - TIM, decidiu, em sua 7ª Reunião, ocorrida em 28 de fevereiro de 2005, homologar o Contrato de Interconexão Classe II e o Termo Aditivo nº 001, firmados entre as partes, pelas razões e justificativas constantes do Despacho nº 072/005/CAI.

JARBAS JOSÉ VALENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATO Nº 49.973, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 1999.900.13321 celebrado entre rede de suporte ao STFC na modalidade Local e Longa Distância Nacional da COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO - CTBC e a rede de suporte ao STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da INTELIG TELECOM LTDA, denominada à época do contrato por BONARI HOLDING LTDA, bem como homologar o Termo Aditivo nº 01 ao contrato.

Negar o pedido de confidencialidade exposto na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.1, do contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.974, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.027285/2004 celebrado entre rede de suporte ao STFC na modalidade Local da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a rede de suporte ao STFC na modalidade Local da IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.

Negar o pedido de confidencialidade exposto na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.2.2, do contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.975, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.013730/2004 celebrado entre rede de suporte ao STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e a rede de suporte ao STFC na modalidade local da IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.

Negar o pedido de confidencialidade exposto na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.2.2, do contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.976, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53516.000918/2005 e celebrado entre as empresas BRASIL TELECOM S/A, na modalidade Local e SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.977, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.003241/2005, entre a rede de suporte ao STFC na modalidade LDN/LDI da TELEMAR NORTE LESTE S/A e da TNL PCS S/A, denominadas em conjunto de TELEMAR e a rede de suporte ao STFC na modalidade local da ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

As prestadoras qualificadas no Art. 1º devem apresentar, por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, a adequação do encaminhamento do serviço 0300- item 10.1 do Projeto de Interconexão, às normas vigentes, em especial a Resolução 388 de 07/12/2004, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato.

Negar o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Oitava, item 18.4, do Contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.978, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.011086/2004, entre a rede de suporte ao STFC na modalidade local da TELEMAR NORTE LESTE S/A e a rede de suporte ao STFC na modalidade local da TMAIS S/A.

Negar o pedido de confidencialidade citado na Cláusula Décima Oitava, item 18.4, do Contrato.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.979, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.028568/2004 celebrado entre rede de suporte ao STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da CLARO S/A e a rede de suporte ao STFC na modalidade local da BRASIL TELECOM S/A.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.980, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.006070/2004, celebrado entre a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local/LDN/LDI x Local/LDN/LDI.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## ATO Nº 49.981, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.029712/2004 e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S/A, na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte ao STFC da TELENVA COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 536, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.032622/2003, resolve:

Autorizar a Rádio FM Pampa Bagé Ltda., com sede no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de fantasia "POP ROCK BAGÉ", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2005

Nº 113 - Processo nº 53790.001142/2002. Aplica à União das Associações dos Moradores dos Bairros de Lajeado, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscientos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma nº 2/98.

Nº 114 - Processo nº 53740.000713/2002. Aplica à Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscientos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma nº 2/98.



Nº 115 - Processo n.º 53790.001144/2002. Aplica à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social; executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 116 - Processo n.º 53640.000564/2002. Aplica à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caetite, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 117 - Processo n.º 53740.000356/2002. Aplica à Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 118 - Processo n.º 53640.000559/2002. Aplica à Associação Comunitária Contorno, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 119 - Processo n.º 53670.000645/2002. Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 120 - Processo n.º 53670.001658/2002. Aplica à Fundação Cultural Ebenezer, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 121 - Processo n.º 53790.000890/2001. Aplica à Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 122 - Processo n.º 53790.000693/2001. Aplica à Rádio Central Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 123 - Processo n.º 53720.000131/2001. Aplica à Rádio e TV Amazônia Ltda., executante do serviço de retransmissão e de repetição de televisão, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R\$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 31 e art. 45, inciso V do Decreto n.º 5.371, de 17/02/2005.

Nº 124 - Processo n.º 53640.000698/2002. Aplica à Rádio Cruzeiro da Bahia S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 125 - Processo n.º 53720.000770/2002. Aplica à Carajás FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 126 - Processo n.º 53790.001119/2002. Aplica à Associação Pró Desenvolvimento de Vera Cruz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 127 - Processo n.º 53720.000676/2001. Aplica à Fundação Nossa Senhora do Rosário, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA  
Diretor

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/GUIANA

Ajuste Complementar na Área de Saúde do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado em Georgetown, em 29 de janeiro de 1982;

Considerando a necessidade de dar uma atenção especial à problemática particular da fronteira Brasil - Guiana para o desenvolvimento fronteiriço;

Considerando que a cooperação na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação da Comissão Binacional Assessora de Saúde na Fronteira Brasil - Guiana.

2. A mencionada Comissão tem como objetivos além de fortalecer as ações e a implementação dos Comitês de Fronteira na área de saúde, promover o levantamento situacional de saúde da população, propor mecanismos para agilizar a troca de informações em saúde, propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de Planos de Trabalho, implementar programas de treinamento e capacitação de Recursos Humanos entre ambos os países, assessorar na elaboração e na implementação de Projetos de Cooperação, promover o intercâmbio e a discussão dos Sistemas de Saúde dos países.

Artigo II

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana designarão, por canal diplomático, os seus respectivos órgãos responsáveis pela coordenação e execução do presente Ajuste.

Artigo III

1. As entidades executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados decorrentes do presente Ajuste Complementar, os quais serão examinados nas reuniões de alto nível e/ou em encontros dos Grupos de Trabalho de Saúde a serem previamente acordados.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente identificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo IV

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

Artigo V

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura. As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, modificar ou emendar o presente Ajuste Complementar. As modificações ou emendas entrarão em vigor a partir da data de sua formalização.

2. A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo VI

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições de Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982.

Feito em Georgetown, em 15 de fevereiro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

HUMBERTO COSTA  
Ministro da Saúde

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana

LESLIE RAMSAMMY  
Ministro de Saúde

BRASIL/GUIANA

Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana a Respeito de Cooperação entre os Institutos Diplomáticos de ambos os Países

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Cooperativista da Guiana

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Com vistas a favorecer melhor formação e capacitação do Pessoal do Serviço Exterior de ambos os países e o desenvolvimento de tarefas de pesquisa que lhes são próprias, decidem subscrever o seguinte Acordo de Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Instituto de Serviço Estrangeiro da Guiana:

Artigo I

O Instituto Rio Branco do Brasil e o Instituto de Serviço Exterior da Guiana (doravante denominados "Institutos") manterão ativo intercâmbio de informação acerca de seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas que desenvolverem.

Artigo II

Os Institutos intercambiarão informações substantivas sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação do pessoal diplomático de ambos os países.

Artigo III

1. Os Institutos facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, peritos e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de que dissertem sobre assuntos de sua especialidade, bem como de alunos de suas respectivas Academias.

2. A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia através dos canais diplomáticos correspondentes e de acordo com disponibilidade de recursos para sua implementação.

Artigo IV

Ambos Institutos facilitarão o intercâmbio de suas publicações, revistas, assim como de outras instituições públicas e privadas dos respectivos países. A esse respeito, as respectivas bibliotecas e centros de documentação e de informática buscarão os mecanismos para lograr um efetivo sistema de comunicação e cooperação.

Artigo V

Os respectivos Institutos intercambiarão informações em matérias de interesse mútuo, particularmente em relação à participação de ambos em reuniões de organizações regionais e mundiais que agrupem as academias e institutos de formação de diplomatas e as instituições universitárias vinculadas às relações internacionais.

Artigo VI

Dentro do marco dos objetivos expressados no presente Acordo, poderão realizar-se reuniões entre autoridades de ambos os Institutos em Brasília ou em Georgetown.

Artigo VII

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura. O Acordo terá vigência de três (3) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes Contratantes, que deverá comunicar à outra com antecedência de pelo menos noventa (90) dias antes da data de seu vencimento.



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

nº 102 - Processo nº 53000.055131/2006. Aplicar ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ribeirão Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.472,46 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

nº 103 - Processo nº 53000.012740/2008. Aplicar à Fundação de Teleeducação do Estado do Ceará - FUNTELC, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza/CE, a pena de multa no valor de R\$ 114,27 (um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), por contrariar o disposto no subitem 9.3.5 do anexo à Resolução nº 284/2001 e artigo 18 do anexo à Resolução 303/2002, c/c artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.031675/2005. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Esperança do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES  
TEIXEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 8 de maio de 2008

Nº 63 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.028081/2007. Advertir à Associação Comunitária de Itapirapuã, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itapirapuã/GO, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004 do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

Em 17 de junho de 2008

Nº 92 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.000551/2008. Advertir à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul/PR, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/2004 do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES  
BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR, POR TROCA DE NOTAS, AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO, CONCERNENTE AO ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA RELATIVA À GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Excelência,  
Tenho a honra de referir-me ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), e à Nota verbal japonesa nº 119/2006, de 12 de abril de 2006, em resposta à Nota verbal ABC/DAOC 11/099/ETEC-BRAS-JAPA, de 1 de julho de 2005, concernente ao Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus (doravante denominado "Estudo"), e propor o seguinte entendimento relativo ao Estudo:

1. Com o propósito de realizar o Estudo, uma missão japonesa de pesquisa (doravante denominada "Missão") será enviada à República Federativa do Brasil pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor no Japão e em cooperação com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (doravante denominada "SUFRAMA"), sob a coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC"), de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil.

2. O Governo da República Federativa do Brasil estenderá aos membros da Missão os privilégios, imunidades e benefícios concedidos no Acordo Básico aos peritos, bem como as facilidades e isenções sobre os equipamentos, maquinaria e materiais relacionados à implementação do Estudo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a cooperação de todos os órgãos governamentais necessária ao desempenho das funções dos membros da Missão.

3. Os detalhes e procedimentos concernentes aos aspectos técnicos para a cooperação no presente entendimento, incluindo medidas necessárias para facilitar a condução eficiente do Estudo, e as condições para o exercício das atividades de cooperação por parte dos membros da Missão serão dispostos em formalização a ser acordada entre JICA, SUFRAMA e ABC na forma de documento de implementação do Estudo denominado Escopo de Trabalho.

4. Os dois Governos irão consultar-se a respeito de quaisquer questões que surjam em relação ao presente entendimento.

Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto, constituam um ajuste complementar ao Acordo Básico, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

KEN SHIMANOUCHI  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão

Nota Nº 02

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Nota de Vossa Excelência de 1º de agosto de 2008, com o seguinte teor:

"Excelência,  
Tenho a honra de referir-me ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), e à Nota verbal japonesa nº 119/2006, de 12 de abril de 2006, em resposta à Nota verbal ABC/DAOC 11/099/ETEC-BRAS-JAPA, de 1 de julho de 2005, concernente ao Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus (doravante denominado "Estudo"), e propor o seguinte entendimento relativo ao Estudo:

1. Com o propósito de realizar o Estudo, uma missão japonesa de pesquisa (doravante denominada "Missão") será enviada à República Federativa do Brasil pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor no Japão e em cooperação com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (doravante denominada "SUFRAMA"), sob a coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC"), de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil.

2. O Governo da República Federativa do Brasil estenderá aos membros da Missão os privilégios, imunidades e benefícios concedidos no Acordo Básico aos peritos, bem como as facilidades e isenções sobre os equipamentos, maquinaria e materiais relacionados à implementação do Estudo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a cooperação de todos os órgãos governamentais necessária ao desempenho das funções dos membros da Missão.

3. Os detalhes e procedimentos concernentes aos aspectos técnicos para a cooperação no presente entendimento, incluindo medidas necessárias para facilitar a condução eficiente do Estudo, e as condições para o exercício das atividades de cooperação por parte dos membros da Missão serão dispostos em formalização a ser acordada entre JICA, SUFRAMA e ABC na forma de documento de implementação do Estudo denominado Escopo de Trabalho.

4. Os dois Governos irão consultar-se a respeito de quaisquer questões que surjam em relação ao presente entendimento.

Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto, constituam um ajuste complementar ao Acordo Básico, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Em resposta, tenho ainda a honra de confirmar em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data desta Nota de resposta e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PRÉAMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Unida da Tanzânia,  
(doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte").

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional,

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos, e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre o Brasil e Tanzânia,

Resolvem celebrar o seguinte Acordo no campo da cooperação educacional:

Artigo I

As Partes comprometem-se a desenvolver as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional e do desenvolvimento científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo dos convênios firmados diretamente entre instituições de ensino e/ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

**DESPACHO**Processo nº: **53900.029277/2015-21**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM,  
CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Em atenção ao Memorando nº 1004/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos		NADA CONSTA.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53790.001144/2002	<ul style="list-style-type: none"><li>• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0551758);</li><li>• Portaria nº 115, de 18/04/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2005 - MULTA (0551832);</li><li>• Infração: art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/98 (data de ocorrência: 05/11/2002).</li></ul>
	53000.031675/2005	<ul style="list-style-type: none"><li>• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0551758);</li><li>• Portaria nº 108, de 27/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/08/2008 - MULTA (0551832);</li><li>• Infração: artigos 32 e 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98 (data de ocorrência: 26/04/2005).</li></ul>

\* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0551865** e o código CRC **C3807305**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC**

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
  - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

### III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

### ANEXO

#### PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

DESPACHO

Processo n.: 53000.059223/2013-72

Considerando o disposto no Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0589851), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 do evento SEI 0099755
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 04 do evento SEI 0099755
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 12 do evento SEI 0099755
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, evento SEI 0313600
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 21 a 40 do evento SEI 0099755
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 41 a 44 do evento SEI 0099755
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		Ok, páginas 04 a 13 do documento SEI 0200702 (53900.023788/2014-59) e evento SEI (0447537 )
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 15 a 19 do evento SEI 0099755
9	Relatório de apuração de infrações	x		Evento SEI 0551865 processo anexado 53900.029277/2015-21

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0589860** e o código CRC **D6C75AC2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## PORTARIA Nº 3625/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644873** e o código CRC **AB91B114**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.059223/2013-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644885** e o código CRC **0340DB68**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.618, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057297/2012-93 e nº 53103.000543/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Escada / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.619, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069957/2013-60 e nº 53700.001972/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO GAUCHA FM DE BATAGUASSU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bataguassu/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.621, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048835-2013- e nº 53103.000553/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15/03/2014, a autorização outorgada ao MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pesqueira / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.622, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.623, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026610/2013-22 e nº 53830.001923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paulo de Faria / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029836/2013-85 e nº 53790.001119/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.625, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006807/2013-45 e nº 53830.001941/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.629, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.053259/2013-42 e nº 53830.002517/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Pires / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**PORTARIA Nº 3.631, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.01627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOÇA - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059223/2013-72**

**Referência: Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015.**

**Interessado: Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.625, de 19/08/2015, que "*Renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul-RS*", restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685530** e o código CRC **14785A6E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.059223/2013-72

Entidade: Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural E Comunicação Social  
(nova Esperanca Fm)

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3625, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Nova Esperança do Sul/RS**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º 53000.059223/2013-72, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,  
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.  
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0692674** e o código CRC **051C14A5**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059223/2013-72**

**Interessado: Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural E Comunicação Social (nova Esperança Fm)**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768960** e o código CRC **C6ABB35F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**EM Nº 675/2015/SEI-MC**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059223/2013-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778391** e o código CRC **E3ABAB6B**.

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059223/2013-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Radio Comunitária Nova Esperança Fm Cultural e Comunicação Social, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
17 FEV. 2016
Hora: <i>10:00</i>
Func.: <i>Carvalho</i>

**PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC**

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

### III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**DOCUMENTOS**

**SI      NÃ  
M      O      Fls. /  
                         n° do  
                         doc.**

1      Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1.

O requerimento é tempestivo?

2      Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3      Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4      Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5      Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6      Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7      Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

8      Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item-21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9      Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

**Lucas Borges de Carvalho**

Assessor do Consultor Jurídico

**Alan Emanuel Cavalcante Trajano**

Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque*